



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO BB Nº 1088357

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30648/2025

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

[https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br)

[licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br](https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br), ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS será até às **09h30min** do dia **20/03/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **09h30min** do dia **20/03/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA MÉDIA DE PREÇOS (ANEXADA NO PORTAL)

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;
ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;
ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.3.1.** Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);
- 5.3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.3.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.6.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.6.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.6.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.6.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.10.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.
- 5.11.** A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.11.2.1.** Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 7.12.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.
- 7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.
- 7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

8.13.1.1. Os atestados poderão ser objeto de diligência, a critério desta Administração Pública, para verificação de autenticidade de seus conteúdos.

8.13.1.2 Apresentação de atestados de capacidade técnica ou contratos de prestação de serviços emitidos por entes públicos ou privados que comprovem experiência prévia em serviços multiprofissionais voltados à estimulação precoce, avaliação diagnóstica e/ou tratamento de pessoas com TEA ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, de natureza e complexidade equivalentes às do objeto licitado, indicando obrigatoriamente a composição da equipe multiprofissional envolvida, carga horária média de atendimento e população beneficiada. Os documentos deverão apresentar, de forma detalhada, a quantidade de pacientes atendidos, idade predominante e principais métodos terapêuticos utilizados, preferencialmente baseados em evidências científicas (como ABA, ESDM, PECS ou equivalentes).

8.13.1.3. Os documentos deverão demonstrar desempenho anterior em quantitativo mínimo de 50% da totalidade dos serviços previstos no objeto, em conformidade com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.2. Demais documentos relativos à qualificação técnica, conforme especificado no Termo de Referência, tais como:

8.13.2.1 Comprovação de situação regular perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, bem como apresentação de certidões que atestem regularidade trabalhista (CNDT), previdenciária (INSS), FGTS, compatibilidade do registro no CNPJ e CNAE com atividades de atenção multiprofissional em saúde, reabilitação ou serviços especializados em TEA, além de alvará sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente e registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo toda a documentação comprobatória estar vigente e válida na data de apresentação da proposta.

8.13.2.2. Comprovação de adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias vigentes, conforme exigências legais aplicáveis.

8.13.2.3. Demonstração de que a proposta comercial apresentada está compatível com os preços praticados para serviços especializados em TEA e estimulação precoce, considerando parâmetros de custo hora/profissional multiprofissional e protocolos intensivos, mediante cotejo com os resultados da pesquisa prévia de preços e do Mapa Comparativo de Preços produzido para a contratação, garantindo vantajosidade e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado via licitações-e e/ou e-mail para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 3.061.574,40 (Três milhões sessenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 907 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.120.3.3.90.39.92.0000000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir previstas no Termo de Referência:

I – Da possibilidade de previsão de preços diferentes por item, conforme suas características, fornecedores e condições específicas de fornecimento (art. 82, III da NLLC e art. 130, III do Decreto Municipal nº 872/2024);

Para a presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não será adotada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 130, inciso III, do Decreto nº 10.922/2021 (ou norma regulamentadora municipal aplicável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

O preço de referência será estabelecido de forma única e uniforme para todos os itens ou serviços cotados, garantindo:

- Isonomia entre os licitantes;
- Transparência e simplicidade na comparação das propostas;
- Facilidade no controle e fiscalização contratual;
- Maior previsibilidade financeira para a Administração.

A opção por não fracionar preços diferenciados deve-se ao fato de que o objeto contratado compreende um conjunto integrado de avaliações diagnósticas, planejamento terapêutico individualizado e intervenções multiprofissionais aplicáveis a diferentes faixas etárias e graus de suporte, mas cuja natureza e metodologia terapêutica seguem protocolos técnicos uniformes e referências de mercado consolidadas, o que permite padronizar o custo por unidade de serviço sem prejudicar a qualidade assistencial.

A uniformidade de preços também favorece a agilidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento da execução, reduzindo complexidade administrativa e riscos de disputas sobre valores distintos para serviços de natureza equivalente.

II – Da definição de quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido, garantindo viabilidade e economicidade ao processo (art. 82, II da NLLC e art. 130, II do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com fundamento no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 130, inciso II, do Decreto nº 10.922/2021 (ou norma municipal vigente), informa-se que não será estabelecido quantitativo mínimo obrigatório por item para esta contratação de serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A decisão de não fixar quantitativos mínimos por item decorre da necessidade de manter flexibilidade operacional e garantir adequação dinâmica à demanda real da rede municipal de saúde, considerando que o fluxo de usuários com suspeita ou diagnóstico confirmado de TEA pode variar de forma significativa conforme:

- Evolução epidemiológica e aumento de encaminhamentos pelas equipes de Atenção Primária;
- Implantação de novos protocolos assistenciais do SUS;
- Variações no perfil etário e de gravidade dos pacientes;
- Flutuações sazonais nos encaminhamentos decorrentes de campanhas de saúde ou aumento de triagens em escolas.

A fixação de quantitativos mínimos por item poderia gerar riscos e desvantagens para a Administração, tais como:

- Estoque desnecessário de serviços contratados: risco de comprometimento financeiro sem utilização plena, caso a demanda não atinja os volumes mínimos previstos;
- Restrição à concorrência: exigência de compromisso prévio com grandes volumes poderia afastar prestadores especializados ou de médio porte com expertise em TEA, reduzindo a competitividade e a diversidade técnica do certame;
- Engessamento da gestão: a obrigatoriedade de consumo mínimo poderia limitar a capacidade de readequar a oferta terapêutica conforme a evolução dos casos clínicos, prejudicando o uso racional dos recursos públicos.

A estratégia adotada visa garantir que a Ata de Registro de Preços (ARP) permita à Secretaria Municipal de Saúde contratar os serviços de forma gradativa e sob demanda, ajustando o número de avaliações diagnósticas e atendimentos terapêuticos ao perfil real de encaminhamentos e ao monitoramento do desempenho clínico dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Essa abordagem assegura:

- Gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios;
- Maior flexibilidade assistencial, permitindo ajustar a carga de atendimentos ao plano terapêutico singular de cada paciente;
- Estímulo à participação de diferentes prestadores especializados em TEA, fortalecendo a rede de atenção e garantindo acesso equitativo e qualificado.

III – Das condições e critérios para alteração dos preços registrados, observando-se as regras contratuais e a justificativa técnica (art. 82, VI da NLLC e art. 130, VI do Decreto Municipal nº 872/2024);

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 130, inciso VI, do Decreto nº 10.922/2021 (ou norma municipal correlata), deverá seguir procedimento formal, fundamentado e transparente, resguardando o interesse público e a adequada prestação dos serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A modificação dos valores registrados somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Reajuste: para preservação do equilíbrio econômico-financeiro em razão de variação inflacionária geral ou de índices específicos previamente definidos neste Edital, aplicando o índice oficial pactuado (preferencialmente IPCA ou outro índice setorial de saúde que reflita a variação de custos assistenciais e de mão de obra multiprofissional).

Repactuação: quando ocorrerem alterações comprovadas nos custos específicos do contrato, especialmente relacionados a mão de obra qualificada (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, psiquiatras, neuropediatras, entre outros) ou insumos terapêuticos essenciais. A repactuação deverá ser formalmente justificada, instruída com planilhas detalhadas de custos, notas fiscais e documentos comprobatórios da variação de preços, para análise técnica e jurídica prévia.

Qualquer solicitação de alteração de preços deverá ser apresentada formalmente pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP), com documentação comprobatória suficiente, sendo submetida à análise:

- Do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), para validação técnico-assistencial e aderência à realidade do serviço prestado aos pacientes com TEA;
- Da Procuradoria Geral do Município (PGM), para exame jurídico da legalidade da alteração;
- Do gestor e fiscais do contrato, para conferência operacional e financeira.

Somente após a devida aprovação e publicação oficial a alteração poderá ser implementada, mantendo a rastreadibilidade e a segurança jurídica do processo.

Fica vedada qualquer alteração unilateral de valores sem autorização formal da Administração, devendo eventuais ajustes atender estritamente às normas legais vigentes e aos princípios da economicidade, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos destinados à saúde da população com TEA.

IV – Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências, preservando o interesse público e o equilíbrio da relação contratual (art. 82, IX da NLLC e art. 130, VIII do Decreto Municipal nº 872/2024);

A Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser alterada ou rescindida, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante justificativa formal da Administração e observância do interesse público, em conformidade com as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 124 a 137, aplicáveis à ARP por força do art. 82, §3º da mesma norma.

A alteração da ARP poderá ocorrer unilateralmente pela Administração Pública:

- Para melhor adequação técnica do objeto registrado, ajustando parâmetros assistenciais relacionados à estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de TEA, conforme diretrizes clínicas e epidemiológicas atualizadas do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Para redução dos preços unitários registrados, quando comprovada redução dos custos de mercado ou ganhos de eficiência sem prejuízo à qualidade terapêutica.

A alteração da ARP poderá ainda ocorrer por acordo entre as partes:

- Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro superveniente, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou inevitáveis que impactem de forma relevante os custos da prestação dos serviços especializados (ex.: alterações salariais em categorias de profissionais de saúde, variação abrupta no custo de insumos terapêuticos);
- Para alteração qualitativa ou quantitativa do objeto registrado dentro dos limites legais;
- Para substituição de fornecedor nas hipóteses admitidas por lei;
- Para prorrogação da vigência da ARP, quando expressamente autorizada e fundamentada, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo à Ata, precedido de instrução processual, análise jurídica e publicação oficial, garantindo transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

A rescisão da ARP poderá ocorrer por iniciativa da Administração:

- Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, tais como interrupção injustificada dos atendimentos terapêuticos ou falhas técnicas na execução dos serviços especializados em TEA;
- Por superveniência de interesse público devidamente motivado, como necessidade de reestruturação da rede assistencial;

A rescisão da ARP poderá ocorrer também por anulação da licitação ou de seus efeitos.

Por razões de conveniência e oportunidade administrativa, quando devidamente fundamentadas.

A rescisão da ARP ainda poderá ocorrer por iniciativa do fornecedor:

- Mediante solicitação formal e justificada, apresentando motivos supervenientes devidamente comprovados;
- Garantindo a continuidade dos atendimentos em curso até a transição contratual, sem prejuízo ao acompanhamento dos pacientes com TEA;
- Respeitando prazo de aviso prévio e obtendo anuência expressa do órgão gerenciador, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

A rescisão, independentemente de sua origem, será formalizada por instrumento próprio e não exime o fornecedor da responsabilidade civil, administrativa e financeira decorrente de inadimplemento, incluindo penalidades contratuais previstas e outras sanções legais aplicáveis.

Em atendimento ao art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 130, inciso VIII, do Decreto nº 10.922/2021, este edital especifica as hipóteses que poderão resultar no cancelamento da ARP:

- Descumprimento de prazos: atraso injustificado na execução dos serviços de diagnóstico ou intervenção terapêutica para TEA, comprometendo a continuidade assistencial;
- Vício ou inadequação dos serviços: falhas técnicas, protocolos não validados ou uso de metodologias incompatíveis com as diretrizes do Ministério da Saúde e melhores práticas internacionais para TEA;
- Perda de habilitação: quando a empresa contratada deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira exigidas, incluindo registros sanitários, CNES e comprovação de equipe multiprofissional;

Recusa injustificada: recusa em assinar contrato derivado, aceitar a nota de empenho ou retirar o documento equivalente, sem motivo legalmente aceito e sem garantia de continuidade do atendimento dos pacientes em acompanhamento.

CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

Nos casos de aplicação de penalidades e sanções administrativas em razão de cancelamento da ARP ou rescisão motivada pelo inadimplemento da empresa contratada, inclusive por falhas na execução dos serviços especializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com TEA, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- Advertência formal, com registro no processo administrativo;
- Multa moratória e/ou compensatória, proporcional ao prejuízo causado e conforme parâmetros definidos no edital e no contrato derivado;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Carlos, por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

Essas medidas têm como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes com TEA, resguardando o interesse público, a segurança clínica e a adequada aplicação dos recursos de saúde.

Para evitar interrupção do cuidado especializado em TEA em caso de cancelamento da ARP ou rescisão unilateral, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), poderá:

- Convocar, a seu critério, os licitantes subsequentes na ordem de classificação, para assumir a execução dos serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para TEA, mantendo as mesmas condições de preço, qualidade e requisitos técnicos originalmente registrados;
- Adotar mecanismos de contingência para garantir a continuidade dos atendimentos já iniciados, incluindo prorrogação emergencial da contratação vigente até a transição segura para novo fornecedor, observadas as hipóteses legais de contratação direta emergencial, se necessário.

O cancelamento não exime a empresa contratada da responsabilidade por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, especialmente quando houver interrupção indevida de terapias em andamento, prejuízo funcional ao paciente ou descumprimento de protocolos técnicos do SUS. A Administração poderá exigir indenização integral pelos prejuízos decorrentes, inclusive custos de transição e danos assistenciais.

O fornecedor registrado estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, das solicitações emitidas via Autorizações de Fornecimento (AFs) ou de outras obrigações do processo licitatório.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência formal por infração leve ou primeira ocorrência;
- Multa, conforme parâmetros definidos no edital e incidente sobre o valor estimado da obrigação descumprida;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, em casos de inadimplemento grave ou reiterado;
- Declaração de inidoneidade com efeitos em todo o território nacional, nos termos do art. 156, inciso IV, em caso de prática dolosa lesiva ao interesse público.

O descumprimento das obrigações da ARP — incluindo atrasos, recusas de fornecimento, irregularidades técnicas, falhas documentais, interrupção de terapias ou práticas abusivas — será registrado em processo próprio e analisado pela autoridade competente, que poderá instaurar processo sancionador seguindo o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando cabível, comunicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo da eventual rescisão da ARP e do impedimento de novas contratações com a Administração.

V – Da previsão quanto à possibilidade ou não de adesão por outros órgãos ou entes à ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.

Não será permitida a adesão (“carona”) de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, considerando a natureza altamente especializada do objeto — serviços de estimulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — e a necessidade de planejamento assistencial específico e dimensionado para a realidade epidemiológica e a capacidade operacional da rede municipal de saúde de São Carlos.

A restrição visa garantir:

- Planejamento técnico-assistencial adequado: evitando sobrecarga da capacidade contratada e assegurando que o número de vagas e atendimentos seja compatível com a demanda municipal previamente dimensionada;
- Controle rigoroso da qualidade: garantindo que os protocolos clínicos, o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e as diretrizes de atenção a pessoas com TEA sejam executados conforme o perfil e os fluxos de atendimento do município;
- Proteção orçamentária: evitando comprometimento indevido dos recursos públicos municipais destinados ao cuidado de usuários com TEA de São Carlos;
- Continuidade e segurança do cuidado: preservando o acompanhamento dos pacientes já assistidos, sem risco de diluição da oferta ou interrupção terapêutica.

Eventuais solicitações de utilização desta ARP por outros órgãos ou entidades públicas serão rejeitadas, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração Municipal, mediante decisão formalmente motivada e precedida de estudo de impacto técnico, financeiro e assistencial que comprove a viabilidade e não prejudique o atendimento dos munícipes já contemplados pelo contrato.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

19.12. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

19.14. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2026

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Regulação, Controle e Avaliação

ENDEREÇO: Avenida São Carlos, n°. 991 - Centro/CEP: 13561-000

CIDADE: São Carlos

SECRETÁRIA DE SAÚDE: Leandro Luciano dos Santos

DATA: 22/12/2025

2. OBJETIVO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos. A contratação do serviço visa suprir as necessidades desta Secretaria considerando a Lei n°. 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes

Considerando a legislação supracitada que define regras para o funcionamento do Sistema Único de Saúde e define responsabilidades em seu Art. 18. À direção municipal do SUS compete: X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução.

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA pelo Sistema Único de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA é necessária para garantir o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico essenciais à continuidade do cuidado prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de São Carlos.

3.2. A Lei Orgânica do SUS, estabelecida pela Lei Federal n°. 8.080/90, em seu artigo 5º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

3.3. A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA — Lei nº 12.764/2012 e Decreto nº 8.368/2014 — estabelece o direito ao acesso integral aos serviços de saúde, incluindo diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional e proteção social.

3.4. O SUS, por meio da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) (Portaria GM/MS nº 793/2012; Portaria de Consolidação nº 3/2017), determina a oferta de avaliação diagnóstica e terapias multiprofissionais para pessoas com TEA, admitindo a contratação de serviços complementares quando a rede própria é insuficiente.

3.5. A Linha de Cuidado para TEA do Ministério da Saúde (2025) reforça a triagem universal, o acolhimento familiar, a elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e a importância da intervenção precoce estruturada, integrando a atenção primária, especializada e reabilitação.

3.6. O município de São Carlos possui **689 pessoas** aguardando avaliação diagnóstica para TEA, evidenciando grave déficit assistencial e risco de descontinuidade do cuidado.

3.7. Dados internacionais (CDC/ADDM, 2022–2025) indicam prevalência aproximada de 1 em 31 crianças de 8 anos, reforçando a necessidade de ampliar a capacidade diagnóstica local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.8. A Organização Mundial da Saúde recomenda monitoramento do desenvolvimento e acesso rápido a intervenções psicossociais baseadas em evidências, apontando risco de pior prognóstico quando há atraso na identificação e no início do tratamento.

3.9. Ensaios clínicos randomizados e revisões sistemáticas (Early Start Denver Model – ESDM; Análise do Comportamento Aplicada – ABA; Cochrane EIBI) demonstram ganhos significativos em QI, linguagem e adaptação quando o tratamento é iniciado precocemente.

3.10. Atrasos superiores a 12 meses entre suspeita e início de intervenção estão associados a pior evolução funcional e maior custo social e educacional futuro.

3.11. Diretrizes internacionais (NICE CG170) reforçam a importância de equipes multiprofissionais, planos individualizados e abordagem centrada na família.

3.12. A rede municipal (Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada à Saúde e serviços conveniados) não possui escala, equipe especializada e padronização suficiente para absorver simultaneamente o passivo de diagnósticos e implantar intervenções precoces com fidelidade técnica.

3.13. Persistir a fila de 689 casos significa violar princípios do SUS (integralidade, equidade, acesso) e expor o município a risco de judicialização, aumento de custos indiretos e comprometimento do desenvolvimento de crianças com TEA.

3.14. A contratação abrangerá avaliação diagnóstica de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com suspeita de TEA e ofertará intervenção precoce intensiva, multiprofissional e baseada em evidências para crianças de 0 a 3 anos, período de maior neuroplasticidade e impacto funcional comprovado.

3.15. A intervenção precoce reduz custos futuros com apoio educacional intensivo, judicialização e cuidados especializados, promovendo maior autonomia funcional e inclusão social.

3.16. A contratação especializada acelera resultados e reduz ônus financeiro indireto das famílias, melhorando custo-efetividade do investimento público.

3.17. Diante do passivo de 689 pessoas aguardando diagnóstico, da janela crítica de intervenção, das obrigações legais e normativas, e da robusta evidência científica sobre efetividade e custo-efetividade da intervenção precoce, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para implantação e execução de diagnóstico, estimulação precoce e tratamento de pessoas com TEA no âmbito do SUS de São Carlos.

3.18. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se a eventual contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, visando o fornecimento necessário para a manutenção do atendimento dos equipamentos de saúde pública próprios ou conveniados à rede hierarquizada de saúde, bem como as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.19. A seleção dos serviços a serem contratados, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e o diretor do departamento.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

4.1. A presente contratação foi previamente identificada e registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas como instrumento para assegurar a eficiência, a transparência e o alinhamento estratégico das aquisições governamentais.

4.2. A demanda foi formalmente inserida no módulo específico do PCA, com base nas necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de análise técnica e avaliação do histórico de atendimento e da projeção de demanda para os exames objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.3. Tal previsão evidencia a integração entre o planejamento institucional, a execução orçamentária e a estratégia de atendimento das políticas públicas de saúde, demonstrando que a contratação está em consonância com os objetivos e metas definidos no Plano Municipal de Saúde e no planejamento setorial da pasta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução adequada do objeto contratual, serão exigidos da contratada os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviço expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo estar em nome da licitante ou em nome do representante legal, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta) da totalidade dos serviços presentes no objeto contratual de experiência em serviços semelhantes aos prestadores na atividade licitante, de acordo com a Súmula 24 do TCE-SP.

5.1.2. Justifica-se tal pedido, uma vez que, o objeto licitado, destinado ao atendimento de saúde aos usuários que compõem o SUS, sob a forma contratação de serviço, e dadas suas especificidades técnicas constantes no Termo de Referência, reputa-se, em cumprimento ao Art. 67., inciso II, e Parágrafo 2º, da Lei nº. 14.133/2021 que prevê a admissão da exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

5.1.3. A empresa proponente deverá comprovar registro ativo, regular e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 (Anexo V — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e demais normas complementares do Ministério da Saúde.

5.1.4. O registro deverá estar vinculado a Serviço de Atenção Especializada em Reabilitação/Neurologia Infantil, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional ou congêneres, permitindo a adequada emissão de produção ambulatorial (BPA/SIASUS), integração com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e rastreabilidade das ações no âmbito do SUS.

5.1.5. A contratada deverá comprovar a existência e disponibilidade de equipe técnica multiprofissional compatível com as atividades de diagnóstico, intervenção precoce e reabilitação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), demonstrando vínculo formal (celetista, estatutário ou contrato de prestação de serviços regido pela CLT ou legislação correlata) com os profissionais indicados como responsáveis técnicos e assistenciais.

5.1.6. Deverá ser apresentado quadro de profissionais com comprovação de registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe competentes — CRM para médicos (pediatria, neurologia infantil, psiquiatria da infância e adolescência), CRP para psicólogos, CREFONO para fonoaudiólogos, CREFITO para terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, entre outros que integrem a equipe —, bem como indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s) perante o órgão de classe aplicável, nos termos das Resoluções específicas de cada conselho.

5.1.7. É obrigatória a demonstração de que a equipe multiprofissional atende ao mínimo preconizado pela Linha de Cuidado para TEA (MS, 2025) e pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS nº 793/2012, Portaria de Consolidação nº 3/2017), garantindo capacidade operacional para atender às metas quantitativas e qualitativas do contrato.

5.1.8. A contratada deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica própria ou regularmente autorizada, dimensionada e organizada para a realização de avaliações diagnósticas, terapias multiprofissionais e demais procedimentos previstos, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e rastreabilidade de todas as etapas assistenciais.

5.1.9. A estrutura física deverá observar integralmente as normas da Vigilância Sanitária — em especial a RDC ANVISA nº 50/2002 (projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde) e demais regulamentações correlatas — assegurando ambientes adequados para atendimento multiprofissional (salas individuais e de grupo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

áreas para estimulação precoce, consultórios para entrevistas diagnósticas), sanitários acessíveis e conformidade às exigências de biossegurança.

5.1.10. A infraestrutura tecnológica deverá incluir sistemas informatizados com registro clínico individualizado, integração com o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS AB) e com o SIRESPI/SIASUS para fins de regulação, faturamento e monitoramento, além de recursos que permitam controle de qualidade, rastreabilidade dos dados clínicos e emissão de relatórios padronizados.

5.1.11. A contratada deverá garantir ainda condições para proteção de dados pessoais e sensíveis em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de informações de saúde de crianças e adolescentes, observando os princípios de confidencialidade e segurança da informação.

5.1.12. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional suficiente para absorver a demanda estimada pelo Município de São Carlos, demonstrando estrutura física, tecnológica e de recursos humanos compatível com o volume e a complexidade dos atendimentos previstos.

5.1.13. Deverá apresentar declaração formal de capacidade mensal de produção, indicando o número máximo de avaliações diagnósticas e sessões/intervenções terapêuticas que poderá realizar por mês, considerando padrões de jornada, dimensionamento de equipe multiprofissional e disponibilidade de agenda clínica.

5.1.14. Deverá ainda comprometer-se com prazos máximos para entrega dos resultados diagnósticos, alinhados às melhores práticas assistenciais e às diretrizes nacionais da Linha de Cuidado para TEA (MS, 2025) — recomendando-se tempo médio não superior a 30 dias corridos entre a conclusão da avaliação clínica e a emissão do laudo padronizado —, garantindo rastreabilidade e integração com o Sistema de Regulação Municipal e com o SIASUS para fins de monitoramento e faturamento.

5.1.15. A comprovação de capacidade deverá estar respaldada por documentos técnicos (dimensionamento de equipe, cronograma produtivo, fluxos operacionais) e ficará sujeita a auditoria e verificação de conformidade pela contratante durante a execução do contrato.

5.1.16. A contratada deverá comprovar plena conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes para contratação com a Administração Pública, apresentando documentação comprobatória de habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

5.1.17. Deverão ser apresentadas, entre outras, conforme o caso: Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas a tributos federais, estaduais e municipais; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovante de regularidade previdenciária junto ao INSS; Comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatíveis com o objeto contratual; Documentação de habilitação jurídica da sociedade empresária ou entidade proponente (ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado).

5.1.18. A contratada deverá manter todas essas condições de regularidade durante toda a execução contratual, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às sanções previstas em lei em caso de descumprimento.

5.1.19. O prazo de vigência da contratação por Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

5.1.20. O cumprimento integral de todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional previstos neste Estudo Técnico Preliminar constituirá condição indispensável para a habilitação e consequente contratação da empresa.

5.1.21. Tal exigência visa assegurar a legalidade e a transparência do certame licitatório, a conformidade com a legislação aplicável (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e normas setoriais de saúde), a qualidade e a segurança assistencial dos serviços prestados e, sobretudo, a proteção da saúde e dos direitos fundamentais das pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

usuárias do Sistema Único de Saúde no Município de São Carlos, em especial crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade clínica e social.

5.1.22. O não atendimento a quaisquer dos requisitos aqui estabelecidos acarretará a inabilitação automática da proponente ou, caso verificado durante a execução contratual, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais decorrentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi construída com base em análise técnica dos dados históricos de produção assistencial da rede municipal de saúde de São Carlos, contemplando os exercícios de 2023 e 2024, obtidos a partir dos registros oficiais dos sistemas de informação do SUS (SIA/SUS, BPA-I, RAAS, SIRESP e relatórios gerenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência).

6.2. Essa análise foi complementada por projeções de expansão da cobertura assistencial decorrentes de políticas públicas já pactuadas para o exercício de 2025, incluindo a implantação e fortalecimento da Linha de Cuidado para TEA, a ampliação da capacidade diagnóstica e terapêutica da rede, e a adoção de novos protocolos clínicos e fluxos regulatórios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

6.3. O dimensionamento também levou em conta a meta de eliminação da fila de 689 usuários aguardando diagnóstico de TEA, o crescimento populacional projetado e a ampliação de critérios de rastreio precoce em atenção primária, assegurando que a contratação seja tecnicamente justificada, proporcional à demanda real e suficiente para garantir o acesso oportuno e integral, evitando tanto subdimensionamento que gere filas quanto superdimensionamento que comprometa a economicidade do gasto público.

6.4. Para o adequado dimensionamento da demanda e definição das quantidades a serem contratadas, foram consolidadas e analisadas informações provenientes de sistemas oficiais e bases gerenciais da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, garantindo fidedignidade, rastreabilidade e alinhamento aos fluxos assistenciais vigentes no SUS. Em especial, foram utilizados:

6.4.1. Sistema de Regulação Ambulatorial (SIRESP-CROSS): para mapear solicitações, fila ativa e tempos de espera em consultas e procedimentos relacionados ao diagnóstico e tratamento do TEA;

6.4.2. Prontuário Eletrônico do Cidadão — e-SUS AB/PEC: para identificação de usuários rastreados e acompanhados na Atenção Primária à Saúde, com suspeita ou encaminhamento para investigação de TEA;

6.4.3. Sistemas de Faturamento Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS): para aferir produção histórica e perfis de utilização de serviços especializados e de reabilitação;

6.4.4. Registros e controles internos dos Núcleos de Saúde e unidades solicitantes: para complementação de dados, ajuste de inconsistências e validação de volumes assistenciais reais não capturados integralmente pelos sistemas nacionais.

6.5. O uso combinado dessas fontes assegura base técnica confiável e auditável para o dimensionamento do objeto, permitindo que a contratação seja proporcional à necessidade identificada, economicamente adequada e alinhada à realidade epidemiológica e operacional do município.

6.6. As memórias de cálculo que fundamentam o dimensionamento da contratação encontram-se detalhadas a seguir, apresentadas de forma estruturada por tipo de intervenção terapêutica, considerando a média mensal de solicitações registradas nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde nos exercícios de referência.

6.7. Para conferir maior acurácia e robustez às projeções, foi aplicado fator técnico de ajuste de até 10% sobre os quantitativos históricos, com o objetivo de contemplar sazonalidades assistenciais, variações no perfil epidemiológico da população, expansão dos protocolos de rastreamento precoce e possíveis flutuações de demanda induzidas por políticas públicas em implantação (como a ampliação da Linha de Cuidado para TEA e campanhas de conscientização).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.8. A metodologia utilizada permite que os volumes estimados sejam proporcionais à necessidade real e ao crescimento projetado, prevenindo tanto o subdimensionamento, que poderia gerar novas filas e atrasos no atendimento, quanto o superdimensionamento, que comprometeria a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

6.9. As estimativas aqui apresentadas têm como finalidade assegurar que a contratação seja dimensionada de forma estritamente compatível com a demanda real identificada na rede municipal de saúde, garantindo o adequado equilíbrio entre oferta e necessidade assistencial.

6.10. Esse dimensionamento busca prevenir insuficiência de cobertura, que resultaria em filas e atraso no acesso, e evitar ociosidade contratual, que comprometeria a economicidade e a eficiência do gasto público, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma racional, transparente e alinhada às políticas de saúde vigentes.

6.11. Para fins de rastreabilidade e auditoria, o descritivo detalhado com as estimativas de consumo anual projetadas para a contratação — discriminadas por tipo de intervenção terapêutica, volume anual médio e ajustes aplicados está apresentado a seguir, integrando o processo de planejamento e subsidiando a elaboração do Termo de Referência.

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO - ETP					
INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA	QMM (2023)	QMM (2024)	MÉDIA ANUAL	F.R (%)	QEA
Estimulação Precoce	314	341	327,5	10	360
Diagnóstico	675	689	682	10	750
Tratamento - 40 horas semanais	11	16	13,5	10	15
Tratamento - 20 horas semanais	580	602	591	10	650
Tratamento - 12 horas semanais	312	325	318,5	10	350
Tratamento - 8 horas semanais	189	202	195,5	10	215
Tratamento - 6 horas semanais	119	135	127	10	140
Tratamento - 4 horas semanais	60	67	63,5	10	70
TOTAL	2260	2377	2319	10	2550

Legenda: QMM (Quantidade Média Mensal); F.R. (Fator de Reajuste); QEA (Quantidade Estimada Anual).

6.12. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a empresa contratada, devidamente habilitada e registrada, corresponderá à multiplicação do número de pacientes efetivamente atendidos pelo valor unitário definido para cada regime de intensidade terapêutica, considerando a carga horária semanal prescrita no Plano Terapêutico Singular (PTS) e validada pela equipe de regulação municipal.

6.13.. Nos atendimentos de Estimulação Precoce em bebês e crianças de 0 a 3 anos com risco ou atraso do desenvolvimento neuropsicomotor associado a condições orgânicas ou sinais precoces de TEA contemplam 02 (duas) sessões semanais de 1 (uma) hora cada, com abordagem multiprofissional conforme protocolos de estimulação precoce e diretrizes do Ministério da Saúde.

6.14. Avaliação diagnóstica completa para identificação de TEA em crianças e adolescentes por paciente, abrangendo todas as avaliações clínicas, funcionais, neuropsicológicas e complementares necessárias à conclusão diagnóstica, conforme protocolos nacionais (Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com TEA — MS/2021 e Diretrizes de Estimulação Precoce).

6.15. Atendimento em regime de 40 (quarenta) horas semanais por paciente/mês, destinado a programas de intervenção intensiva e global para TEA, contemplando equipe multiprofissional especializada, protocolos baseados em evidências (como ABA, ESDM, Denver ou equivalentes), metas funcionais individualizadas e reavaliações periódicas de desempenho adaptativo e comunicativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.16. Atendimento em regime de 20 (vinte) horas semanais por paciente/mês, destinado a programas estruturados de intervenção multiprofissional para TEA, com enfoque em comunicação funcional, habilidades adaptativas, interação social e regulação comportamental.

6.17. Atendimento em regime de 12 (doze) horas semanais por paciente/mês, destinado a crianças e adolescentes com TEA que necessitam suporte terapêutico intermediário, manutenção de ganhos funcionais e progressão adaptativa de acordo com a evolução clínica individual.

6.18. Atendimento em regime de 08 (oito) horas semanais por paciente/mês, destinado a protocolos multiprofissionais de menor intensidade, recomendados para casos com evolução estável, manutenção terapêutica ou transição para menor suporte.

6.19. Atendimento em regime de 06 (seis) horas semanais por paciente/mês, adequado para usuários que necessitam acompanhamento contínuo, mas com menor demanda de suporte intensivo, assegurando integração familiar e desenvolvimento funcional.

6.20. Atendimento em regime de 04 (quatro) horas semanais por paciente/mês, destinado a pacientes em fase de acompanhamento de baixa intensidade, visando manutenção de habilidades adquiridas e suporte em ambiente multiprofissional

6.21. Para fins de planejamento e em atendimento ao disposto no art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde firmante estabelece que a quantidade mínima a ser adquirida no âmbito da presente Ata de Registro de Preços corresponderá a **37% (Trinta e sete)** do quantitativo total estimado, assegurando o cumprimento do compromisso mínimo de consumo e garantindo previsibilidade econômico-financeira ao fornecedor contratado.

6.22. O demonstrativo detalhado das quantidades totais estimadas e do respectivo percentual mínimo está apresentado a seguir, servindo de referência para dimensionamento da contratação e posterior elaboração do Termo de Referência.

TABELA DE PORCENTAGEM DE CONSUMO - ETP			
INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA	QEA	PCE (%)	QCE
Estimulação Precoce	360	35%	126
Diagnóstico	750	60%	450
Tratamento - 40 horas semanais	15	13%	2
Tratamento - 20 horas semanais	650	25%	162
Tratamento - 12 horas semanais	350	30%	105
Tratamento - 8 horas semanais	215	45%	97
Tratamento - 6 horas semanais	140	40%	56
Tratamento - 4 horas semanais	70	50%	35
TOTAL	2550	37%	950

Legenda: QEA (Quantidade Estimada Anual); PCE (Percentual de Consumo Estimado); QCE (Quantidade de Consumo Estimada).

6.23. Ressalta-se, contudo, que não há obrigação da Administração em adquirir a totalidade das quantidades registradas, as quais permanecerão disponíveis para contratação conforme a conveniência e a necessidade do órgão durante o período de vigência da Ata, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e à natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços.

6.24. Tal previsão assegura flexibilidade administrativa para adequação a variações epidemiológicas e assistenciais, ao mesmo tempo em que confere segurança jurídica ao fornecedor quanto ao consumo mínimo garantido, em estrita conformidade com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para subsidiar a presente contratação, será realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas viáveis para a execução do objeto, em consonância com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise contemplará:

7.1.1. Coleta de preços praticados em contratações públicas análogas (atas vigentes, painéis oficiais, bases públicas) e análise de composição de custos (equipe, gestão, insumos, tecnologia, overhead).

7.1.2. Para fins de definição de referência de preços e comprovação da vantajosidade econômica da futura contratação, será realizada avaliação detalhada dos valores praticados em contratações similares por outros entes públicos, com base em pesquisa estruturada em bancos de dados oficiais e reconhecidos.

7.2. A pesquisa seguirá parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 (ou normativa atual equivalente), considerando valores homologados, vigência, abrangência assistencial e comparabilidade técnica do objeto.

7.3. A consolidação dos resultados servirá como base para fixação do valor estimado da contratação, mitigação de sobrepreço ou superfaturamento, e formação de matriz de riscos econômico-financeiros.

7.4. No processo de planejamento da contratação, foi avaliada a possibilidade de execução direta do objeto por meio das estruturas próprias da rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. A análise incluiu:

7.4.1. Capacidade técnica e quantitativa das equipes multiprofissionais atualmente disponíveis (médicos especialistas, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros);

7.4.2. Infraestrutura física existente (salas de estimulação precoce, consultórios de avaliação diagnóstica, recursos de tecnologia da informação integrados ao SUS e sistemas de regulação);

7.4.3. Tempo estimado para absorção da demanda reprimida (689 pessoas aguardando diagnóstico) frente à capacidade instalada atual;

7.4.4. Impacto sobre fluxos e serviços já existentes na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e demais programas municipais.

7.5. Constatou-se indisponibilidade de capacidade técnica e operacional suficiente, bem como insuficiência de infraestrutura física e tecnológica, inviabilizando a absorção da demanda reprimida e a manutenção do atendimento dentro de prazos clinicamente adequados e normativamente exigidos.

7.6. Diante desse diagnóstico, restou caracterizada a necessidade de contratação externa especializada para garantir qualidade assistencial, tempestividade no acesso, integralidade do cuidado e cumprimento das diretrizes da Política Nacional para a Pessoa com TEA e da Linha de Cuidado-TEA (MS, 2025).

7.7. As quantidades e os tipos de intervenções terapêuticas a serem realizados poderão variar em função das diretrizes clínicas e assistenciais vigentes no Sistema Único de Saúde (SUS) e das necessidades decorrentes das especialidades médicas atualmente disponíveis na rede pública municipal de saúde.

7.8. Tal variação decorre da aplicação de protocolos clínicos e linhas de cuidado preconizados pelo Ministério da Saúde, incluindo fluxos de investigação diagnóstica para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições associadas, bem como de adaptações realizadas pelo Município de São Carlos para atender às especificidades epidemiológicas e assistenciais locais.

7.9. Essa previsão assegura flexibilidade técnica e alinhamento às melhores práticas baseadas em evidências, permitindo atualização contínua conforme evolução de protocolos, incorporação de novas tecnologias e mudanças na capacidade da rede própria e conveniada. Além disso, garante que a contratação permaneça compatível com a regulação vigente, a segurança do paciente e o uso racional de recursos públicos, evitando descompasso entre objeto contratado e real necessidade assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.10. A partir da análise dos dados assistenciais, epidemiológicos e operacionais levantados, concluiu-se que a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021 é a contratação, mediante procedimento licitatório regular, de empresa especializada em diagnóstico, estimulação precoce e tratamento multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

7.11. A opção por contratação externa revela-se a mais adequada porque:

7.11.1. Supre a insuficiência de capacidade técnica e operacional da rede própria, já comprovada na análise de viabilidade interna;

7.11.2. Assegura acesso tempestivo e seguro aos 689 usuários atualmente em fila, evitando perda da janela crítica de intervenção precoce;

7.11.3. Garante padronização de protocolos clínicos baseados em evidências e alinhamento às diretrizes nacionais (Linha de Cuidado TEA e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência);

7.11.4. Permite gestão contratual orientada a resultados, com metas de produção, tempo máximo de espera, indicadores de qualidade e auditoria de desempenho;

7.11.5. Promove economicidade e previsibilidade orçamentária, reduzindo custos indiretos e mitigando judicialização.

7.12. Dessa forma, a contratação proposta propicia continuidade e integralidade dos serviços assistenciais, com qualidade técnica comprovada e adequada proteção dos direitos das pessoas com TEA, ao mesmo tempo em que garante transparência, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos do Município de São Carlos.

7.13. A opção pela utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) como modalidade de contratação foi definida após análise comparativa das alternativas disponíveis na Lei nº 14.133/2021 e de sua aderência ao objeto deste certame, revelando-se a solução mais adequada ao interesse público municipal. Essa escolha fundamenta-se nos seguintes pontos:

7.13.1. Flexibilidade e aderência ao perfil de demanda: os serviços de diagnóstico e intervenção precoce em TEA apresentam variabilidade sazonal e podem ter oscilações decorrentes de novas triagens, protocolos assistenciais e alterações epidemiológicas; a ARP permite contratar somente o volume efetivamente demandado, evitando tanto subdimensionamento quanto aquisição superior à necessidade;

7.13.2. Eficiência e economicidade: a formação de preço pré-registrado garante previsibilidade orçamentária e negociação vantajosa com base em ampla pesquisa de mercado, ao mesmo tempo em que evita contratações emergenciais e fragmentadas que encarecem o custo final;

7.13.3. Continuidade e segurança assistencial: o registro prévio assegura disponibilidade imediata de serviços quando necessário, mantendo a oferta regular para usuários com TEA e prevenindo interrupções que possam comprometer evolução clínica e direitos assegurados pela Política Nacional da Pessoa com TEA e pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

7.13.4. Transparência e governança: a ARP permite acompanhamento sistemático de preços e condições contratuais, facilita auditoria e controle social, e possibilita que outros órgãos da Administração, se autorizado, façam adesão, ampliando o ganho de escala e a padronização dos serviços.

7.14. Assim, a adoção da Ata de Registro de Preços demonstra-se tecnicamente fundamentada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, garantindo agilidade na resposta à demanda reprimida, racionalidade do gasto público e alinhamento às melhores práticas de planejamento e contratação em saúde pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada com observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade, em estrita compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Para tanto, será realizada pesquisa estruturada de preços, contemplando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.1.1. Valores obtidos em contratações públicas análogas registradas em bancos de dados oficiais (Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços em Saúde — BPS/MS, ComprasNet, PNCP), atas vigentes e contratações recentes em outros municípios e estados;

8.1.2. Os valores de referência da Tabela SUS e, quando aplicável, da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, como parâmetros secundários comparativos.

8.1.3. Informações do setor privado obtidas mediante consultas a fornecedores qualificados, respeitando critérios de comparabilidade técnica e econômica;

8.1.4. Dados de custo direto e indireto pertinentes (recursos humanos multiprofissionais, infraestrutura física e tecnológica, insumos terapêuticos e administrativos).

8.2. Essa metodologia visa definir valor estimado sólido, auditável e tecnicamente justificável, prevenindo sobrepreço ou superfaturamento, garantindo a adequada alocação de recursos públicos e oferecendo base confiável para a etapa de julgamento de propostas e gestão contratual.

8.3. A tabela de estimativa de quantidades que fundamentará o valor total da contratação foi elaborada a partir do cruzamento entre os valores unitários apurados na pesquisa de preços de mercado e as médias históricas de consumo registradas nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, acrescidas de fator técnico de ajuste para acomodar variações sazonais e flutuações epidemiológicas. Esse processo considerou:

8.3.1. Dados históricos de produção assistencial (SIA/SUS, SIH/SUS, SIRESP-CROSS, e-SUS AB/PEC e controles internos das unidades);

8.3.2. Valores unitários obtidos em pesquisa de preços estruturada, abrangendo bancos de dados oficiais (Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde – BPS/MS, ComprasNet, PNCP) e cotações de mercado compatíveis;

8.3.3. Aplicação de fator de ajuste técnico de até 10%, justificado por possíveis variações sazonais, incorporação de novos protocolos clínicos e alterações na demanda epidemiológica local.

8.4. O resultado dessa consolidação gera base de cálculo transparente, auditável e tecnicamente fundamentada, permitindo estimar o valor global da contratação com razoabilidade, economicidade e alinhamento às melhores práticas de planejamento público em saúde, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As **memórias de cálculo** que fundamentam o dimensionamento e a formação do valor estimado da contratação, bem como todos os documentos comprobatórios da metodologia adotada — incluindo planilhas de apuração de consumo histórico, fatores de ajuste técnico aplicados e a estimativa de custo anual do serviço — seguem anexos apresentadas de forma organizada e auditável, acompanhadas do respectivo Mapa Comparativo de Preços.

8.5.1. Memória de cálculo dos preços unitários referenciais

Os preços unitários referenciais foram definidos mediante **média aritmética simples** dos valores obtidos em pesquisa estruturada de mercado, observando-se critérios de comparabilidade técnica dos serviços, conforme metodologia abaixo:

Metodologia aplicada:

Preço Unitário Referencial = (Soma dos preços válidos coletados) ÷ (Quantidade de preços válidos)

Foram consideradas como fontes:

- Cotações obtidos diretamente com prestadores dos serviços através de e-mails;
- Banco de Preços em Saúde – BPS/MS;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Contratações similares em outros entes públicos;

Quando identificados valores discrepantes (outliers), estes foram desconsiderados mediante análise técnica de compatibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.5.2. Memória de cálculo das quantidades

O dimensionamento das quantidades estimadas considerou:

I – Média histórica de atendimentos registrados nos sistemas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos;

II – Projeção de crescimento da demanda assistencial;

III – Fator técnico de ajuste de até 10% para absorção de variações epidemiológicas.

Fórmula aplicada:

Quantidade estimada anual =

(Média histórica mensal × 12) + fator de ajuste técnico

8.5.3. Formação do valor total estimado

O valor total estimado foi obtido conforme a seguinte metodologia:

Valor total por item = Quantidade estimada × Preço unitário referencial

Valor global da contratação = Somatório dos valores totais dos itens

8.6. Essa documentação subsidiará a rastreabilidade completa da composição do valor estimado, possibilitando a verificação do alinhamento aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar transparência e controle social sobre o processo de planejamento da contratação.

8.7. O conjunto desses materiais ficará disponível para análise pelos órgãos de controle interno e externo, conferindo segurança jurídica e respaldo técnico às decisões tomadas quanto ao valor de referência e à modalidade escolhida.

8.8. O valor global da contratação encontra-se devidamente fundamentado a partir de metodologia transparente e auditável, que contemplou análise histórica de consumo, projeções assistenciais, aplicação de fatores técnicos de ajuste e pesquisa estruturada de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

8.9. Tal processo assegura que a proposta final seja vantajosa para a Administração, proporcione adequada relação custo-benefício, e garanta a aplicação racional e eficiente dos recursos públicos destinados à atenção especializada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

8.10. O valor estimado também foi construído em alinhamento ao planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, observando limites de dotação, previsões de custeio e sustentabilidade da execução contratual ao longo da vigência prevista, fortalecendo a segurança jurídica, a transparência e o controle social sobre o gasto público.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	MÉDIA ARREDONDADA	
			Unitário	Total
Estimulação Precoce	360	UN	R\$ 110,78	R\$ 39.880,80
Diagnóstico	750	UN	R\$ 1.370,00	R\$ 1.027.500,00
Tratamento – 40 horas	15	UN	R\$ 3.799,75	R\$ 56.996,25
Tratamento – 20 horas	650	UN	R\$ 1.933,33	R\$ 1.256.664,50
Tratamento – 12 horas	350	UN	R\$ 1.160,00	R\$ 406.000,00
Tratamento – 8 horas	215	UN	R\$ 773,33	R\$ 166.265,95
Tratamento – 6 horas	140	UN	R\$ 580,00	R\$ 81.200,00
Tratamento – 4 horas	70	UN	R\$ 386,67	R\$ 27.066,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

			Total	R\$ 3.061.574,40
--	--	--	--------------	-------------------------

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A proposta de contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços especializados no âmbito da rede municipal de saúde de São Carlos, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado integral. A iniciativa visa:

9.1.1. Prevenir a progressão e a complexificação de quadros clínicos, garantindo identificação e intervenção precoce, em consonância com a Política Nacional para a Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS nº 793/2012) e a Linha de Cuidado TEA (MS, 2025);

9.1.2. Assegurar diagnóstico qualificado e tempestivo, reduzindo o tempo de espera atualmente registrado (fila de 689 usuários) e garantindo acesso a terapias multiprofissionais baseadas em evidências;

9.1.3. Ofertar tratamento individualizado e contínuo conforme demanda regulada, com capacidade técnica e operacional para absorver variações sazonais e epidemiológicas, respeitando protocolos clínicos do SUS e garantindo segurança, rastreabilidade e qualidade assistencial;

9.1.4. Proteger a saúde da população usuária do SUS local, promovendo autonomia funcional, inclusão social e redução de impactos futuros para o sistema educacional e social, além de diminuir o risco de judicialização decorrente da ausência de oferta adequada.

9.2. A contratação proposta, ao mesmo tempo em que responde às lacunas assistenciais identificadas e elimina a fila diagnóstica, alinha-se às melhores práticas de planejamento e à Lei nº 14.133/2021, garantindo vantajosidade, economicidade e sustentabilidade financeira, com execução regulada, mensuração de resultados e segurança jurídica.

9.3. A solução delineada consiste na contratação, mediante procedimento licitatório regular, de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), capaz de executar de forma integrada e contínua todas as etapas assistenciais necessárias à adequada prestação do serviço.

9.4. O objeto contratado compreenderá, de forma articulada e sob supervisão técnica qualificada:

9.4.1. Gestão e operacionalização de agendas reguladas, incluindo o acolhimento e agendamento dos usuários encaminhados pela rede municipal, com integração plena aos sistemas oficiais de regulação e informação em saúde (SIRESP, e-SUS PEC, SIA/SUS);

9.4.2. Execução das avaliações diagnósticas multiprofissionais, aplicando protocolos clínicos validados e instrumentos reconhecidos nacional e internacionalmente, com emissão de laudos técnicos padronizados e rastreáveis;

9.4.3. Intervenções terapêuticas e terapias multiprofissionais especializadas, abrangendo estimulação precoce, terapias de desenvolvimento e comunicação, apoio familiar e coaching parental, conforme diretrizes da Linha de Cuidado TEA (MS, 2025) e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

9.4.4. Emissão e disponibilização de resultados diagnósticos e terapêuticos de forma segura e integrada, observando a proteção de dados pessoais e sensíveis em saúde, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018);

9.4.5. Monitoramento e reporte de indicadores de acesso, qualidade e desfecho clínico, garantindo rastreabilidade e suporte à regulação municipal e ao controle social.

9.5. Essa modelagem permite que a Administração Municipal assegure padronização, segurança, efetividade clínica e eficiência na aplicação de recursos públicos, eliminando a demanda reprimida, ampliando o acesso e garantindo a integralidade do cuidado às pessoas com TEA atendidas pelo Sistema Único de Saúde em São Carlos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.6. A execução do objeto contratado deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo previsibilidade e estabilidade do cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendidas pela rede municipal de saúde.

9.7. O prestador deverá observar rigor técnico e científico em todos os atos assistenciais, adotando protocolos clínicos e terapêuticos validados e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a Linha de Cuidado para TEA (MS, 2025) e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS nº 793/2012 e Portaria de Consolidação nº 3/2017).

9.8. A execução deverá atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA aplicáveis a estabelecimentos de saúde (incluindo a RDC ANVISA nº 50/2002 e correlatas), além das exigências de segurança do paciente, biossegurança e boas práticas clínicas.

9.9. Deverá ser assegurada a integralidade do cuidado, contemplando todas as etapas — acolhimento, agendamento, avaliação diagnóstica, intervenções multiprofissionais, acompanhamento longitudinal e emissão de laudos — com rastreabilidade das ações e integração plena aos sistemas de informação do SUS (SIRESP, e-SUS PEC, SIA/SUS).

9.10. A contratada deverá ainda garantir a segurança e confidencialidade das informações dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de governança e controles técnicos compatíveis com o tratamento de dados sensíveis em saúde.

9.11. A empresa contratada será integralmente responsável pelo provimento de todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e infraestrutura técnica compatível com os serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

9.12. No âmbito dessa responsabilidade, a contratada deverá assegurar, no mínimo:

9.12.1. Controle interno de qualidade e segurança dos procedimentos realizados, adotando protocolos validados, boas práticas clínicas e rotinas de auditoria interna, com registro e rastreabilidade disponíveis para fiscalização da Administração;

9.12.2. Entrega tempestiva dos resultados diagnósticos e terapêuticos, dentro dos prazos máximos fixados no edital, garantindo previsibilidade e acesso oportuno aos usuários e à regulação municipal;

9.12.3. Disponibilização de suporte técnico permanente, com atendimento ágil às demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive fornecimento de relatórios, indicadores e esclarecimentos técnicos sempre que solicitados;

9.12.4. Adoção de medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018), para todo o fluxo de informações assistenciais geradas.

9.13. Essas obrigações são indispensáveis para garantir a integralidade e a qualidade técnica dos serviços contratados, assegurando conformidade sanitária, rastreabilidade e continuidade do cuidado, além de reduzir riscos operacionais e proteger a Administração quanto a interrupções ou prejuízos assistenciais.

9.14. A contratação do objeto será realizada através da modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações a realização do certame.

9.15. A presente solução técnica tem por objetivo garantir a continuidade e a estabilidade da oferta de serviços especializados de apoio diagnóstico e terapêutico na rede municipal de saúde de São Carlos, assegurando atendimento efetivo e resolutivo à população e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

9.16. Ao estruturar a contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Município busca:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.16.1. Eliminar a demanda reprimida e reduzir tempos de espera, promovendo acesso oportuno e integral, conforme preconizado pela Política Nacional para a Pessoa com TEA, pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e pela Linha de Cuidado TEA (MS, 2025);

9.16.2. Padronizar protocolos assistenciais baseados em evidências, garantindo qualidade clínica, rastreabilidade e segurança do cuidado;

9.16.3. Otimizar o uso dos recursos financeiros, prevenindo gastos fragmentados e imprevisíveis, reduzindo risco de judicialização e fortalecendo o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde;

9.16.4. Promover transparência e controle social, assegurando que a execução seja mensurável, auditável e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.17. Com isso, a solução proposta contribui para um modelo de assistência mais ágil, seguro e sustentável, fortalecendo a capacidade do SUS municipal em ofertar serviços especializados de forma contínua, com impacto positivo direto sobre a qualidade de vida dos usuários e sobre a gestão pública da saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando as características do objeto da presente contratação, a realização de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e a natureza dos serviços prestados, opta-se pelo parcelamento do objeto contratual, visando atender de forma mais eficiente às demandas do município;

10.2. O parcelamento é técnica e economicamente viável e está em conformidade com o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar essa prática sempre que possível, como forma de ampliar a competitividade e viabilizar a participação de empresas de diferentes portes;

10.3. Além disso, o parcelamento favorece:

10.3.1. A melhor distribuição da carga operacional entre prestadores, o que é particularmente relevante para garantir a oferta contínua e a qualidade dos serviços;

10.3.2. A abrangência territorial, quando há necessidade de atender unidades de saúde distribuídas em diferentes regiões do município;

10.3.3. A mitigação de riscos contratuais, permitindo maior controle da execução e eventuais substituições de prestadores em caso de descumprimento contratual;

10.4. A divisão do objeto em lotes ou subgrupos será estruturada de forma a manter a coerência técnica, a viabilidade operacional e a economicidade global da contratação, sem comprometer a eficiência e a padronização dos serviços.

10.5. Não será adotada tal subdivisão em lote principal e lote reservado, uma vez que a fragmentação adicional do objeto comprometeria a execução integrada, a padronização, a logística de atendimento dos pacientes, bem como a complementação dos exames, além de comprometer também a gestão do contrato, com prejuízos à eficiência e à economicidade.

10.6. nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a adoção de lote reservado às microempresas e empresas de pequeno porte não é obrigatória quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou econômica, circunstância verificada no presente caso.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação busca promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico e tratamento da rede municipal de saúde com qualidade e sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.2. Entre os resultados esperados, destacam-se:

11.2.1. Redução de custos administrativos e operacionais, ao centralizar a execução dos serviços em prestadores especializados, permitindo à Administração concentrar esforços na regulação, fiscalização e planejamento dos serviços;

11.2.2. Melhoria da produtividade e do aproveitamento da força de trabalho existente, uma vez que os profissionais da rede municipal poderão atuar com maior foco na assistência direta, enquanto os exames complementares são executados externamente por empresa contratada;

11.2.3. Aproveitamento das economias de escala, obtidas por meio da consolidação da demanda estimada e do parcelamento técnico-econômico da contratação, quando aplicável;

11.2.4. Eliminação de retrabalho e duplicidade de esforços, ao padronizar os fluxos de solicitação, realização e entrega dos laudos e tipos de intervenções terapêuticas;

11.2.5. Previsibilidade orçamentária e segurança na execução contratual, decorrentes da fixação de valores de referência e do acompanhamento sistemático da prestação de serviços, com base em indicadores técnicos e quantitativos;

11.3. Pretende-se contratar os itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a prevenção de agravos à saúde dos pacientes acompanhados pelo Sistema Único de Saúde através do diagnóstico e tratamento precoce de pacientes com Transtorno do Espectro Autista.

11.4. Tais medidas resultam em maior eficiência na gestão pública, promovem a melhoria dos indicadores de saúde da população e asseguram a plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos casos em que a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, a Administração adotará, previamente à celebração contratual, as providências necessárias para assegurar a regularidade e a efetividade do procedimento, em consonância com o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

12.2. Dentre as providências previstas, destacam-se:

12.2.1. Verificação da validade da Ata e da vigência do registro de preços, bem como da possibilidade jurídica de adesão conforme previsto no instrumento convocatório original;

12.2.2. Solicitação formal de adesão junto ao órgão gerenciador da ARP, observando os limites quantitativos e a anuência do fornecedor registrado;

12.2.3. Manifestação expressa da unidade requisitante, justificando a necessidade e confirmando a adequação técnica e operacional do objeto registrado;

12.2.4. Análise da compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA) e verificação da disponibilidade orçamentária por meio de reserva de dotação específica;

12.2.5. Elaboração de minuta de contrato ou instrumento equivalente, com base na ata original, adaptada às condições locais e às especificidades da demanda, precedida de análise jurídica e contábil, conforme o rito procedimental interno;

12.2.6. Designação de gestor e fiscais do contrato, mediante ato formal, com vistas à supervisão e acompanhamento da execução contratual quando for o caso;

12.2.7. Registro dos atos e documentos no respectivo processo administrativo, assegurando a transparência, a publicidade e a rastreabilidade da contratação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.3. Essas providências visam garantir que a adesão à Ata de Registro de Preços atenda ao interesse público com segurança jurídica, respeito aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, e observância estrita à legislação vigente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes à presente demanda, seja no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde ou de outras unidades administrativas da Prefeitura;

13.2. A contratação proposta se refere exclusivamente à prestação de serviços especializados para a realização de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, configurando-se como ação autônoma e com objeto bem delimitado, sem dependência técnica, administrativa ou operacional de outros contratos vigentes;

13.3. Os serviços a serem contratados integram de forma complementar a rede municipal de saúde, compondo o conjunto de ações diagnósticas e de tratamento que subsidiam o atendimento clínico nas unidades básicas, ambulatoriais e especializadas, sem que isso implique qualquer vínculo formal com outros instrumentos contratuais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A natureza da presente contratação — serviços de realização de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA — apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que os procedimentos serão executados por empresa especializada, fora das dependências da Administração Pública, e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

14.2. A execução dos serviços poderá envolver a geração, o manuseio e o descarte de resíduos classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), decorrentes das atividades clínicas, diagnósticas e terapêuticas realizadas no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

14.3. A contratada será integralmente responsável por implementar e manter práticas de gerenciamento de resíduos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, devendo:

14.3.1. Adotar protocolos de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos, nos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS;

14.3.2. Cumprir os requisitos da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que estabelece critérios para gerenciamento de resíduos em serviços de saúde, incluindo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) atualizado e aprovado quando aplicável;

14.3.3. Atender às normas complementares emanadas pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária do Município de São Carlos, assegurando licenciamento, rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada;

14.3.4. Manter registros e evidências documentais da destinação dos RSS, disponíveis para auditoria e fiscalização da Administração e dos órgãos de controle.

14.4. Essa exigência garante a proteção da saúde pública, da segurança ocupacional e do meio ambiente, reduzindo riscos biológicos e impactos ambientais associados às atividades contratadas, em alinhamento com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5. A contratada deverá adotar práticas de gestão ambientalmente responsáveis em todas as etapas da prestação dos serviços, de modo a reduzir impactos ambientais e promover a sustentabilidade, em conformidade com os princípios da eficiência e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021. Entre as medidas obrigatórias, destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.5.1. Controle e monitoramento do consumo energético, com incentivo a práticas de eficiência energética e utilização de equipamentos de menor impacto ambiental sempre que tecnicamente viável;

14.5.2. Digitalização e disponibilização eletrônica de laudos, relatórios e prontuários, integrados aos sistemas oficiais de informação em saúde (e-SUS PEC, SIRESP, SIA/SUS), com vistas a reduzir o uso de papel e assegurar rastreabilidade, confidencialidade e proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

14.6. A adoção dessas práticas contribui para um modelo de contratação que alia qualidade assistencial, responsabilidade socioambiental e economicidade, fortalecendo a governança pública e a aderência do Município de São Carlos a políticas de sustentabilidade e inovação na saúde.

14.7. Tais medidas asseguram que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme preconiza o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após análise técnica detalhada dos aspectos que envolvem a presente contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos;

15.2. A solução apresentada atende integralmente aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade, viabilidade operacional e compatibilidade com o planejamento da Administração, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais, a resolutividade clínica e o fortalecimento da rede pública de saúde;

15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15.4. A justificativa da viabilidade verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços;

15.5. A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis, caracteriza-se pela economicidade e os riscos envolvidos são administráveis;

15.6. A contratação proposta está tecnicamente justificada, sendo a alternativa mais apropriada para garantir o atendimento tempestivo, qualificado e seguro à população usuária do Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com os objetivos estratégicos da política municipal de saúde;

15.7. Diante das justificativas acima expostas e considerando as informações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica responsável entende que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

INTEGRANTE TÉCNICO E REQUISITANTE*

LIZ CADAMURO

**Este ETP foi elaborado pela mesma pessoa que identificou a demanda, justificado pela estrutura reduzida da área e conformidade com o Art. 10, Lei nº 14.133/2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A saúde é direito fundamental de todo cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

1.2. Neste contexto, o presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento interdisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo ações alinhadas às Diretrizes para Estimulação Precoce do Desenvolvimento Infantil do Ministério da Saúde e à Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/SUS, 2021), com vistas a qualificar o atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde de São Carlos.

1.3. A contratação busca assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade do cuidado às pessoas com TEA, abrangendo diagnóstico especializado, elaboração e execução de planos terapêuticos interdisciplinares e estimulação precoce baseada em evidências científicas. O serviço será prestado em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade —, bem como com os Planos Municipais de Saúde vigentes, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 872/2024 e demais normativas específicas relacionadas à atenção psicossocial e à reabilitação da pessoa com deficiência.

1.4. Este documento apresenta as especificações técnicas do objeto, os critérios de execução e de fiscalização, as condições de pagamento, prazos, obrigações das partes e demais elementos necessários para garantir a adequada contratação e execução dos serviços, com foco na legalidade, transparência, evidências científicas aplicáveis ao TEA e interesse público.

2. DESCRIÇÃO CLARA E PRECISA DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de estimulação precoce (0 a 3 anos), diagnóstico especializado e tratamento interdisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo avaliação clínica e funcional, elaboração e execução de Plano Terapêutico Singular (PTS) e intervenções baseadas em evidências científicas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos, em conformidade com a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias (MS, 2021) e as Diretrizes para Estimulação Precoce do Desenvolvimento Infantil (MS, 2016).

2.2. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à avaliação e ao acompanhamento terapêutico de pessoas com TEA, incluindo, quando aplicável, triagem, avaliação interdisciplinar com uso de instrumentos padronizados (como ADOS-2, ABC, M-CHAT, CIF e ATEC), emissão de laudos diagnósticos, elaboração e execução do Plano Terapêutico Singular (PTS), relatórios periódicos de evolução e orientação às famílias, assegurando qualidade técnica, segurança do paciente e rastreabilidade dos dados clínicos, conforme protocolos assistenciais do SUS, diretrizes do Ministério da Saúde e normas técnicas vigentes expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua e regulada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), observando-se os quantitativos estimados, critérios técnicos, indicadores de qualidade e prazos definidos neste Termo de Referência, assegurando a continuidade do cuidado e a efetividade das intervenções terapêuticas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.1. A presente contratação é necessária para garantir a continuidade, integralidade e efetividade dos serviços públicos de saúde voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Carlos, assegurando o acesso a avaliação diagnóstica especializada, estimulação precoce e tratamento interdisciplinar baseado em evidências científicas. Tais ações são essenciais para o diagnóstico preciso, definição e execução do Plano Terapêutico Singular (PTS), acompanhamento longitudinal e orientação familiar, conforme preconizado pela Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias (MS, 2021) e pelas Diretrizes para Estimulação Precoce do Desenvolvimento Infantil (MS, 2016).

3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) demonstrou que a demanda por avaliação diagnóstica, estimulação precoce e tratamento especializado para TEA é contínua, crescente e não pode ser absorvida integralmente pela rede pública municipal, devido à escassez de profissionais capacitados em abordagens baseadas em evidências (ABA, Denver, TEACCH), indisponibilidade de instrumentos padronizados (como ADOS-2 e M-CHAT), limitação de espaços físicos adequados e alta taxa de solicitações reguladas pela rede básica e especializada.

3.3. A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, capaz de garantir a prestação dos serviços com qualidade técnica, cobertura adequada e resolutividade assistencial, reduzindo filas de espera, prevenindo agravos decorrentes da intervenção tardia e diminuindo riscos de judicialização de terapias para TEA, ao mesmo tempo em que promove a proteção à saúde da população e o cumprimento do direito fundamental à saúde.

3.4. Trata-se de ação de inequívoco interesse público, fundamentada nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, com respaldo na Constituição Federal (art. 196 e 198), na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a contratação observe rigorosamente a legalidade e a economicidade dos recursos públicos.

4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. A contratação destina-se a indivíduos com suspeita ou diagnóstico confirmado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo:

4.1.1. Estimulação precoce: crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, fase de maior neuroplasticidade e efetividade das intervenções;

4.1.2. Avaliação diagnóstica e tratamento interdisciplinar: pacientes de 3 (três) a 18 (dezoito) anos, garantindo continuidade terapêutica e suporte à inclusão social e educacional.

4.2. O encaminhamento para diagnóstico ou tratamento deverá ser realizado por médico atuante no Sistema Único de Saúde (SUS), preferencialmente das especialidades Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Neurologia, Neuropediatria ou Psiquiatria, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), recomendando-se formação ou experiência comprovada em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

4.2.1. A SMS poderá normatizar o encaminhamento eletrônico por sistemas próprios (ex.: CROSS ou regulação municipal), definindo fluxos, formulários e prazos.

4.3. Para avaliação diagnóstica, o encaminhamento deverá ser acompanhado de relatório clínico ou multidisciplinar da Atenção Primária à Saúde do Município, justificando a suspeita de TEA, em conformidade com a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias (MS, 2021).

4.4. Para início de tratamento especializado, deverá ser apresentado laudo médico confirmatório do TEA, emitido conforme critérios do DSM-5-TR e CID-11, fundamentando a necessidade de intervenção multiprofissional.

4.5. A contratada deverá elaborar e atualizar Projeto Terapêutico Singular (PTS) individualizado para cada paciente, com coparticipação, sempre que possível, da rede municipal (CAPS, UBS, USF ou outros dispositivos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.6. O PTS deverá definir objetivos terapêuticos mensuráveis, habilidades funcionais a desenvolver (autonomia em atividades de vida diária, comunicação, socialização, comportamento adaptativo) e a frequência mínima de atendimentos conforme gravidade, tomando como referências de carga horária mínima por nível de suporte parâmetros internacionais (AAP, BACB, Ministério da Saúde), que poderão ser ampliados conforme a evolução funcional e a indicação clínica:

4.6.1. TEA nível 3: ≥ 6 horas semanais multiprofissionais;

4.6.2. TEA nível 2: ≥ 4 horas semanais;

4.6.3. TEA nível 1: ≥ 2 horas semanais, com ajuste individual conforme evolução clínica.

4.7. Deverão ser utilizados instrumentos padronizados e validados, reconhecidos nacional e internacionalmente para avaliação diagnóstica e funcional de pessoas com TEA, conforme faixa etária e nível de desenvolvimento, incluindo:

4.7.1. ADOS-2 — Autism Diagnostic Observation Schedule, Second Edition (padrão-ouro internacional para avaliação observacional e auxílio ao diagnóstico do TEA);

4.7.2. ABC — Autism Behavior Checklist (versão em português) ou M-CHAT — Modified Checklist for Autism in Toddlers (Checklist Modificado para Autismo em Crianças), conforme faixa etária e estágio de desenvolvimento;

4.7.3. CIF — Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, para avaliação funcional e de desempenho;

4.7.4. ATEC — Autism Treatment Evaluation Checklist, para monitoramento de evolução terapêutica e resposta ao tratamento.

4.8. A aplicação dos instrumentos deverá ser realizada exclusivamente por profissionais qualificados e certificados quando aplicável (ex.: ADOS-2), seguindo protocolos clínicos atualizados e integrando os critérios do DSM-5-TR e da CID-11, de modo a assegurar validade técnica, alinhamento diagnóstico e comparabilidade epidemiológica.

4.9. Avaliação psicossocial contendo justificativa para intensidade do atendimento, condição socioeconômica da família e viabilidade de inserção em educação inclusiva.

4.10. Classificação do nível de gravidade segundo DSM-5-TR (níveis 1, 2 ou 3), detalhando déficits em comunicação social e padrões restritos/repetitivos de comportamento.

4.11. Diagnóstico médico compatível com a CID-11 (códigos 6A02 e subcategorias), vigente a partir de 2025.

4.12. Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, que deverão cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária, a acessibilidade universal (preferencialmente conforme ABNT NBR 9050), a segurança física e o conforto sensorial (iluminação, ruído, paleta de cores, sinalização visual). Deverão existir ambientes com controle de estímulos, recursos visuais de apoio, áreas sensoriais e, quando indicado, espaços específicos para dessensibilização sensorial.

4.13. A contratada deverá possuir plano de contingência para garantir a continuidade da assistência em situações de indisponibilidade de espaço físico ou afastamento de profissionais.

4.14. Manter equipe multiprofissional qualificada e dimensionada para a demanda, incluindo psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, fisioterapeuta, enfermeiro, nutricionista, assistente social, pedagogos ou educadores especializados em TEA e outros conforme necessidade clínica.

4.15. Apresentar registros ativos em Conselhos de Classe, comprovação de titulação e carga horária individual alocada para execução do contrato.

4.16. Garantir substituição de profissionais inadequados ou recusados pela SMS em até 5 (cinco) dias úteis.

4.17. Identificar todos os profissionais em serviço com crachá funcional com foto e fornecer EPIs adequados com comprovação de treinamento e uso.

4.18. Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive Lei 14.133/2021, LGPD (Lei 13.709/2018), Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e regulamentos de saúde e segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 4.19. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e por quaisquer danos causados a usuários, Administração ou terceiros durante a execução.
- 4.20. Garantir acesso e transparência aos documentos de execução a fiscais e auditores, bem como atender prontamente a determinações de supervisão da SMS.
- 4.21. Manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para participação na licitação.
- 4.22. Adotar métodos terapêuticos baseados em evidências e validados internacionalmente para o manejo do TEA, assegurando a utilização de práticas reconhecidas por órgãos e entidades de referência (Ministério da Saúde, CDC, NICE, BACB, AAP). Entre as abordagens recomendadas, incluem-se, exemplificativamente: ABA, ESDM (Modelo Denver), PECS, PODO e TEACCH, além de outras práticas validadas, alinhadas às diretrizes clínicas brasileiras para o TEA, à Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias (MS, 2021) e às boas práticas da Rede de Atenção Psicossocial.
- 4.22.1. Cada paciente deverá ter Plano Terapêutico Singular (PTS) individualizado, elaborado com base em avaliação clínica e funcional abrangente, envolvendo, sempre que possível, a rede municipal (CAPS, UBS, USF). O PTS deverá conter: justificativa técnica para os métodos escolhidos (e eventual combinação estruturada), objetivos mensuráveis, metas funcionais (comunicação, comportamento adaptativo, interação social, habilidades cognitivas), frequência e intensidade das sessões, além de registro em prontuário clínico e disponibilização ao DRCA/SMS quando solicitado.
- 4.22.2. O PTS deverá ser revisado no mínimo a cada 6 (seis) meses, com reavaliação funcional padronizada (ex.: CIF, ATEC, ADOS-2 ou outros indicados pela SMS) e parecer técnico concluindo pela manutenção, intensificação, redução da carga horária ou redirecionamento das estratégias terapêuticas.
- 4.23. Priorizar intervenção precoce, intensiva e interdisciplinar, com início preferencial nos primeiros anos de vida, aproveitando a maior neuroplasticidade cerebral e favorecendo o desenvolvimento global do paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- 4.24. Abranger dimensões centrais do desenvolvimento, incluindo:
- 4.24.1. Comunicação funcional e social;
- 4.24.2. Interação social recíproca;
- 4.24.3. Habilidades adaptativas para autonomia progressiva;
- 4.24.4. Aspectos sensoriais, promovendo modulação e integração adequada;
- 4.24.5. Regulação emocional e comportamental.
- 4.25. Integrar diferentes especialidades (como fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, pedagogia, fisioterapia e psiquiatria/neurologia infantil, quando necessário), garantindo abordagem coordenada e baseada em evidências científicas reconhecidas.
- 4.26. Definir intensidade e frequência mínima de atendimentos de acordo com protocolos técnicos e melhores práticas clínicas, ajustando o plano terapêutico individual conforme a evolução funcional e as necessidades identificadas.
- 4.27. Garantir a integração efetiva com a rede municipal de saúde, assegurando a continuidade do cuidado e o fluxo assistencial adequado, com encaminhamentos formais e justificados para CAPS, CER, UBS, Unidades de Saúde da Família (USF) ou outras unidades de referência especializadas, sempre que indicado pelo Projeto Terapêutico Singular (PTS) ou por avaliação clínica da equipe multiprofissional.
- 4.27.1. A contratada deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião de matriciamento a cada quadrimestre com as equipes de referência do território do paciente, contemplando discussão de casos, alinhamento de fluxos, pactuação de responsabilidades e fortalecimento da corresponsabilização pelo cuidado.
- 4.27.2. As ações de matriciamento deverão incluir atividades de educação permanente em saúde, com orientação prática às equipes da UBS, USF, unidades escolares e demais serviços da rede intersetorial, incluindo demonstração de estratégias terapêuticas, adaptações funcionais e orientações técnicas aplicáveis ao cotidiano do território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.27.3. O matriciamento deverá abranger, ainda, esclarecimento de dúvidas quanto aos fluxos assistenciais, critérios de encaminhamento, manejo compartilhado e articulação entre saúde, educação e assistência social, promovendo atuação multiprofissional e intersetorial integrada.

4.27.4. As reuniões e atividades realizadas deverão ser registradas em ata ou relatório técnico, contendo data, participantes, temas abordados e encaminhamentos pactuados.

4.28. Realizar pesquisa de satisfação trimestral junto aos usuários e/ou seus responsáveis legais, contemplando aspectos de qualidade assistencial, acessibilidade, resolutividade e acolhimento, remetendo os resultados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

4.28.1. A pesquisa deverá utilizar instrumento padronizado, previamente validado pela SMS, e alcançar meta mínima de 70% (setenta por cento) de avaliação “satisfeito” ou “muito satisfeito”, conforme parâmetros de qualidade definidos pela Administração.

4.29. Monitorar continuamente indicadores clínicos e assistenciais, de forma sistemática e mensurável, contemplando no mínimo:

4.29.1. Percentual de pacientes submetidos a avaliação inicial com instrumentos padronizados (ABC, M-CHAT, ADOS-2, CIF, ATEC ou equivalentes), em até 30 (trinta) dias do início do atendimento;

4.29.2. Percentual de pacientes com evolução positiva das metas estabelecidas no PTS, reavaliadas semestralmente;

4.29.3. Tempo médio decorrido entre a solicitação de vaga e o início efetivo da intervenção terapêutica, como indicador de acesso e resolutividade da rede.

4.30. Apresentar relatórios mensais consolidados de produção e presença dos pacientes atendidos, contendo quantitativos de procedimentos realizados, faltas justificadas e não justificadas, evolução funcional agregada e eventuais intercorrências, devidamente atestados pela gestão da SMS como condição para a liquidação de despesas.

4.31. Emitir relatórios individuais semestrais para cada paciente, contemplando:

4.31.1 Evolução clínica e funcional frente às metas traçadas no PTS;

4.31.2. Reavaliação com instrumentos padronizados (CIF, ATEC, ADOS-2 ou outros indicados pela SMS);

4.31.3. Recomendação técnica quanto à continuidade, intensificação, redução da carga horária ou alta terapêutica.

4.32. Assegurar a integralidade do cuidado por meio da participação ativa da família, incluindo:

4.32.1. Reuniões de orientação periódicas com pais ou responsáveis;

4.32.2. Entrega de plano de evolução individual atualizado;

4.32.3. Registro e arquivamento do termo de consentimento informado para todos os procedimentos terapêuticos aplicados;

4.32.4. Ações de capacitação parental em técnicas que favoreçam a generalização de habilidades no ambiente domiciliar e social.

4.33. Alimentar regularmente os sistemas oficiais de regulação e informação em saúde do Município, observando estritamente as normas de proteção de dados pessoais sensíveis (LGPD, Lei 13.709/2018), garantindo:

4.33.1. Registro completo e atualizado de atendimentos realizados;

4.33.2. Evolução terapêutica individual e coletiva;

4.33.3. Desfechos clínicos e assistenciais;

4.33.4. Rastreabilidade e integração das informações para gestão, regulação, auditoria e planejamento de políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato decorrente da ata de registro de preços e da emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração, mantida a vantajosidade e observados os requisitos legais e orçamentários.

5.2. Eventual prorrogação deverá observar os termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 872/2024, sendo permitido o reajuste dos valores com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade por meio de pesquisa de preços ou estudo de mercado atualizado.

5.3. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos prazos e especificações definidas neste Termo de Referência e mantendo equipe técnica e estrutura física dimensionadas para o volume contratado.

5.4. O encerramento da contratação, por término de vigência ou rescisão, não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações legais, técnicas e éticas, especialmente no que se refere à garantia da continuidade do cuidado dos pacientes em acompanhamento.

5.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar a finalização adequada dos atendimentos em curso até a data efetiva do encerramento contratual, bem como a entrega de todos os laudos, relatórios terapêuticos, pareceres técnicos e documentos clínicos eventualmente pendentes.

5.4.2. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá promover a transição coordenada dos casos para a nova prestadora contratada ou para a rede municipal de saúde, de forma ordenada, segura e sem prejuízo ao paciente.

5.4.3. A transição assistencial deverá observar, no mínimo:

I – a entrega de relatório de encerramento individualizado para cada paciente, contendo diagnóstico, estágio atual de desenvolvimento, metas terapêuticas alcançadas, evolução registrada e recomendações técnicas para o ciclo terapêutico subsequente;

II – a transferência integral dos prontuários clínicos, históricos evolutivos e demais registros assistenciais em formato digital estruturado (PDF ou formato compatível), apto à preservação da integridade, legibilidade e interoperabilidade das informações;

III – a remessa organizada das informações necessárias à continuidade do cuidado, garantindo que a nova equipe assistencial tenha pleno acesso ao histórico terapêutico.

5.4.4. A transferência de dados deverá observar rigorosamente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações clínicas, consideradas dados pessoais sensíveis.

5.4.5. A guarda dos documentos físicos e digitais permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA pelo prazo legal mínimo de 20 (vinte) anos, ou outro que venha a substituí-lo por norma específica dos respectivos conselhos profissionais, mantendo-os disponíveis para auditoria, fiscalização ou requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.6. A apresentação da documentação necessária à liquidação das faturas pendentes não poderá ser condicionada ou vinculada à retenção indevida de prontuários, relatórios ou quaisquer informações clínicas.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), que designará formalmente os servidores responsáveis pelas funções de acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, incluindo análise de produção assistencial, conferência de relatórios e indicadores, autorização de faturamento e monitoramento dos quantitativos estabelecidos no ato da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2. O modelo de gestão adotado observará as seguintes diretrizes:

6.2.1. Registro sistemático das ocorrências em ferramentas eletrônicas oficiais ou planilhas de controle validadas pela SMS, complementado por relatórios mensais e despachos processuais, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria;

6.2.2. Verificação mensal das medições de serviços, conferindo produção assistencial e indicadores clínicos pactuados (ex.: metas do PTS, presença, evolução funcional), acompanhada das autorizações de atendimento e registros em sistemas oficiais, como condição para liberação dos pagamentos;

6.2.3. Emissão de notificações formais à contratada em caso de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com apuração de penalidades conforme previsto na minuta contratual, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata;

6.3. A gestão contratual será executada de forma integrada ao sistema municipal de regulação e ao sistema de controle de produção ambulatorial, garantindo a coerência entre os serviços autorizados, executados e faturados, promovendo a boa governança na contratação pública e assegurando a confidencialidade e a proteção de dados pessoais sensíveis, em conformidade com a LGPD.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A escolha da empresa contratada ocorrerá mediante procedimento licitatório conduzido conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. O processo será pautado em critérios técnicos e econômicos previamente definidos, assegurando transparência, competitividade e alinhamento às necessidades do serviço especializado em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

7.3. A modalidade licitatória adotada será o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024, em razão de sua celeridade, transparência e ampla competitividade, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa sem comprometer a qualidade assistencial.

7.4. O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço por lote, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas, dos requisitos de habilitação e das condições contratuais definidas neste Termo de Referência e no edital, garantindo economicidade sem prejuízo da qualidade e da segurança assistencial.

7.5. Para fins de habilitação e participação no certame licitatório, os interessados deverão comprovar, de forma objetiva e auditável, o atendimento aos seguintes requisitos mínimos:

7.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica ou contratos de prestação de serviços emitidos por entes públicos ou privados que comprovem experiência prévia em serviços multiprofissionais voltados à estimulação precoce, avaliação diagnóstica e/ou tratamento de pessoas com TEA ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, de natureza e complexidade equivalentes às do objeto licitado, indicando obrigatoriamente a composição da equipe multiprofissional envolvida, carga horária média de atendimento e população beneficiada. Os documentos deverão apresentar, de forma detalhada, a quantidade de pacientes atendidos, idade predominante e principais métodos terapêuticos utilizados, preferencialmente baseados em evidências científicas (como ABA, ESDM, PECS ou equivalentes).

7.5.2. Os documentos deverão demonstrar desempenho anterior em quantitativo mínimo de 50% da totalidade dos serviços previstos no objeto, em conformidade com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.3. Comprovação de situação regular perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, bem como apresentação de certidões que atestem regularidade trabalhista (CNDT), previdenciária (INSS), FGTS, compatibilidade do registro no CNPJ e CNAE com atividades de atenção multiprofissional em saúde, reabilitação ou serviços especializados em TEA, além de alvará sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo toda a documentação comprobatória estar vigente e válida na data de apresentação da proposta.

7.5.4. Comprovação de adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias vigentes, conforme exigências legais aplicáveis.

7.5.5. Demonstração de que a proposta comercial apresentada está compatível com os preços praticados para serviços especializados em TEA e estimulação precoce, considerando parâmetros de custo hora/profissional multiprofissional e protocolos intensivos, mediante cotejo com os resultados da pesquisa prévia de preços e do Mapa Comparativo de Preços produzido para a contratação, garantindo vantajosidade e economicidade.

7.6. O não atendimento a qualquer um dos requisitos de habilitação implicará inabilitação do licitante, assegurando que apenas empresas técnica e juridicamente qualificadas, financeiramente idôneas e com experiência comprovada possam executar os serviços, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A manutenção desses requisitos será exigida durante toda a execução contratual e poderá ser auditada a qualquer tempo pela Administração.

7.7. A análise das propostas apresentadas será conduzida de forma objetiva, com base em dois eixos centrais: conformidade técnica e vantajosidade econômica, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021. Serão avaliados:

7.7.1. Conformidade técnica: aderência integral às especificações, requisitos obrigatórios, protocolos clínicos e diretrizes nacionais (Linha de Cuidado TEA — MS/2021 e Diretrizes de Estimulação Precoce), padrões de qualidade assistencial e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, devendo a contratada apresentar protocolos assistenciais, currículos e certificações individuais (quando aplicável) da equipe multiprofissional;

7.7.2. Vantajosidade econômica: adequação dos preços ofertados aos parâmetros de mercado, considerando a pesquisa prévia de preços, o Mapa Comparativo de Preços e o valor estimado da contratação.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1. Não atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos ou apresentem inconsistências impeditivas para execução segura e qualificada do objeto;

7.8.2. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos limites de vantajosidade definidos com base na pesquisa de mercado.

7.9. Essa sistemática assegura julgamento objetivo, transparência e alinhamento com as melhores práticas de contratação pública em saúde, prevenindo riscos de sobrepreço, subcontratação e comprometimento da qualidade assistencial.

7.10. A empresa vencedora do certame será regularmente convocada pela Administração Municipal para assinatura do documento de homologação e formalização da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no edital e dentro dos prazos legais previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.11. A convocação será realizada por meio de comunicação oficial, com prazo definido para manifestação e assinatura, assegurando publicidade e rastreabilidade do ato.

7.12. O descumprimento injustificado da convocação — seja pela recusa em assinar ou pela não apresentação tempestiva dos documentos exigidos para formalização — sujeitará a empresa adjudicatária às penalidades previstas nos arts. 147 a 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar registro no PNCP/CEIS e comunicação ao Conselho Municipal de Saúde e órgãos de controle para ciência e providências cabíveis.

7.13. Essa exigência visa garantir celeridade, segurança jurídica, proteção de dados pessoais sensíveis conforme LGPD (Lei 13.709/2018) e continuidade do processo licitatório, prevenindo atrasos na execução contratual e preservando o interesse público.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 8.1. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será efetuado de acordo com as condições estabelecidas na própria Ata e dos instrumentos legais dela derivado, observando-se os prazos e regras definidos no edital de registro de preços originário e na legislação vigente.
- 8.2. A execução contratual ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de consumo mensal fixo e sem garantia de aquisição integral das quantidades estimadas, nos termos do art. 82, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O fornecimento dos serviços será acionado conforme requisições reguladas e autorizadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observando o planejamento assistencial, a disponibilidade orçamentária e a variação da demanda epidemiológica.
- 8.4. Essa modelagem confere à Administração flexibilidade para ajustar a execução às necessidades reais do SUS municipal, evitando tanto o subdimensionamento quanto a contratação desnecessária de serviços, preservando a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.
- 8.5. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as quantidades estimadas e níveis de produção previstos no edital, garantindo resposta rápida e segura quando houver solicitação, sem prejuízo da continuidade e qualidade do atendimento.
- 8.6. O pagamento à contratada será efetuado de maneira proporcional às entregas efetivamente realizadas, vinculando-se estritamente à comprovação dos serviços prestados e validados pela Administração.
- 8.7. Cada liberação financeira será condicionada à emissão prévia de Autorizações de Fornecimento (AFs) pela unidade requisitante da Secretaria Municipal de Saúde, documento que formaliza a demanda e especifica o volume de serviços a ser executado.
- 8.8. O processamento dos pagamentos ocorrerá após a confirmação da execução e o aceite técnico-administrativo dos serviços prestados, mediante apresentação de documentação fiscal regular (nota fiscal eletrônica compatível com o objeto e CNPJ cadastrado) e demais comprovantes exigidos no edital e no contrato.
- 8.9. Esse modelo garante transparência, controle e rastreabilidade financeira, alinhando a execução ao consumo real e prevenindo pagamentos indevidos, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10. Cada pagamento devido à contratada estará estritamente condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação organizada e auditável da seguinte documentação mínima:
- 8.10.1. Nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados, contendo descrição detalhada compatível com o objeto contratual e com o CNPJ cadastrado no processo licitatório;
- 8.10.2. Relação nominal dos usuários atendidos e dos exames, procedimentos ou terapias realizados, acompanhada das respectivas Guias de Serviços Profissionais/Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) ou APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo), quando aplicável, assegurando rastreabilidade individualizada;
- 8.10.3. Cópia da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) que formalizou a demanda e deu origem à execução dos serviços faturados;
- 8.10.4. Relatório de medição ou equivalente, quando exigido pelo edital ou contrato, devidamente atestados pelo setor de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, confirmando a conformidade técnica e quantitativa da execução;
- 8.10.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que legalmente exigida ou quando houver prazo de validade expirado desde a última apresentação, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11. O processamento dos pagamentos ficará condicionado ao aceite técnico-administrativo dos serviços e à conferência completa dos documentos apresentados, garantindo transparência, segurança jurídica e rastreabilidade financeira, em alinhamento com as boas práticas de gestão pública e com os princípios de economicidade e controle previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 8.12. O prazo para quitação das obrigações financeiras da Administração será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal e técnica completa, devidamente conferida e atestada pela fiscalização designada para o acompanhamento e controle do contrato.
- 8.13. O termo inicial para contagem do prazo será a validação integral dos documentos exigidos, incluindo nota fiscal compatível com o objeto, relação nominal de usuários e procedimentos, guias correspondentes, relatórios de medição e comprovações de regularidade fiscal e trabalhista quando aplicáveis.
- 8.14. O pagamento será processado exclusivamente após a emissão do aceite técnico-administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a conformidade dos serviços prestados, a rastreabilidade das entregas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.15. O prazo para pagamento poderá ser suspenso caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação apresentada pela contratada.
- 8.16. Nessa hipótese, a Administração comunicará formalmente as pendências verificadas, cabendo à contratada proceder às correções e reapresentar a documentação completa e regularizada.
- 8.17. O prazo legal para quitação das obrigações financeiras será reiniciado integralmente a partir da nova data de protocolo da documentação corrigida, devidamente atestada pela fiscalização responsável, assegurando que o pagamento somente ocorra após a plena comprovação da execução dos serviços e a conformidade documental exigida.
- 8.18. Esse procedimento reforça a segurança jurídica, a transparência e a rastreabilidade financeira do contrato, em estrita consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.19. Sobre os pagamentos devidos à contratada incidirá a retenção tributária prevista na legislação fiscal aplicável, inclusive de tributos federais, estaduais e municipais, conforme o regime jurídico vigente à época da execução contratual.
- 8.20. A retenção será efetuada automaticamente pela Administração sempre que exigida por lei, salvo quando a contratada apresentar documentação fiscal comprobatória que justifique a dispensa ou a inaplicabilidade da retenção, devidamente amparada em dispositivos legais e normativos específicos.
- 8.21. Essa sistemática garante aderência às obrigações fiscais e previdenciárias, preserva a regularidade do processo de pagamento e reforça a segurança jurídica e a transparência financeira, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.22. É expressamente vedada à empresa contratada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos usuários atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência da execução dos serviços objeto deste certame.
- 8.23. Qualquer tentativa de cobrança direta ou indireta, seja mediante tarifas, taxas, valores adicionais, comercialização de serviços ou insumos relacionados ao atendimento, configurará infração grave às obrigações contratuais e violação aos princípios de universalidade e gratuidade do SUS (Constituição Federal, art. 198, Lei Orgânica da Saúde — Lei nº 8.080/1990 e normas correlatas).
- 8.24. A prática de conduta vedada sujeitará a contratada à aplicação imediata das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando cabível, advertência, multa, rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais sanções legais, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.
- 8.25. Essa disposição reforça a integridade do SUS municipal, protege o direito de acesso universal e gratuito da população e assegura transparência e segurança jurídica ao processo de contratação.
- 8.26. Os pagamentos decorrentes da execução contratual observarão, obrigatoriamente, a compatibilidade com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e não poderão, em nenhuma hipótese, exceder o valor global máximo previsto para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.27. A liberação de recursos ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o planejamento previamente estabelecido e com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais eventualmente abertos.

8.28. Essa sistemática assegura a integridade do controle financeiro da Administração, previne sobre-execução contratual e garante que a aplicação dos recursos públicos ocorra dentro dos limites autorizados, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de finanças públicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada a partir de metodologia estruturada que combina pesquisas de mercado e dados oficiais de referência, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública, garantindo orçamento-base sólido, auditável e vantajoso para o interesse público.

9.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados:

9.2.1. Preços unitários referenciais obtidos por meio de cotações formais junto a empresas especializadas no objeto da contratação, garantindo comparabilidade técnica e atualidade dos valores;

9.2.2. Consultas a bases públicas de dados, como o Banco de Preços em Saúde (BPS/MS), o Pannel de Preços do Governo Federal, o sistema ComprasGov/PNCP e outras plataformas oficiais que reúnem contratações homologadas por entes públicos;

9.2.3. Valores praticados em contratações anteriores da Secretaria Municipal de Saúde, referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes, permitindo aferir coerência com a realidade local;

9.2.4. Parâmetros técnicos secundários, como a Tabela SUS (SIGTAP) e, quando aplicável, a CBHPM — Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, utilizados como referências comparativas para análise de compatibilidade e teto de preços.

9.3. A memória de cálculo considera as quantidades médias históricas de exames e procedimentos realizados nos exercícios de 2023 e 2024, aplicando-se fator técnico de ajuste destinado a contemplar variações sazonais, possíveis incrementos de demanda e a incorporação de novos protocolos clínicos assistenciais previstos para o exercício de 2025.

9.4. O detalhamento completo da estimativa — incluindo a tabela consolidada de preços unitários, quantitativos estimados, memória de cálculo e documentos comprobatórios da metodologia adotada — encontra-se apresentado em documento anexo a este Termo de Referência, assegurando transparência, rastreabilidade e auditabilidade dos critérios utilizados para definição do valor global da contratação.

9.5. O detalhamento da estimativa de consumo e dos valores previstos para a contratação — compreendendo lote, item, descrição detalhada, quantidade anual estimada e respectivo valor anual calculado — encontra-se apresentado a seguir, compondo a base quantitativa e financeira para dimensionamento do objeto e para suporte ao julgamento das propostas.

9.6. Esse demonstrativo integra o presente Termo de Referência e está estruturado de forma a permitir rastreamento e conferência pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo transparência, consistência técnica e alinhamento com as diretrizes de planejamento da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
Estimulação Precoce - 2 horas semanais	360	R\$ 110,78
Diagnóstico	750	R\$ 1.370,00
Tratamento - 40 horas semanais	15	R\$ 3.799,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Tratamento - 20 horas semanais	650	R\$ 1.933,33
Tratamento - 12 horas semanais	350	R\$ 1.160,00
Tratamento - 8 horas semanais	215	R\$ 773,33
Tratamento - 6 horas semanais	140	R\$ 580,00
Tratamento - 4 horas semanais	70	R\$ 386,67

9.7. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a empresa contratada, devidamente habilitada e registrada, corresponderá à multiplicação do número de pacientes efetivamente atendidos pelo valor unitário definido para cada regime de intensidade terapêutica, considerando a carga horária semanal prescrita no Plano Terapêutico Singular (PTS) e validada pela equipe de regulação municipal.

9.8. Nos atendimentos de Estimulação Precoce em bebês e crianças de 0 a 3 anos com risco ou atraso do desenvolvimento neuropsicomotor associado a condições orgânicas ou sinais precoces de TEA contemplam 02 (duas) sessões semanais de 1 (uma) hora cada, com abordagem multiprofissional conforme protocolos de estimulação precoce e diretrizes do Ministério da Saúde.

9.9. Avaliação diagnóstica completa para identificação de TEA em crianças e adolescentes por paciente, abrangendo todas as avaliações clínicas, funcionais, neuropsicológicas e complementares necessárias à conclusão diagnóstica, conforme protocolos nacionais (Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com TEA — MS/2021 e Diretrizes de Estimulação Precoce).

9.10. Atendimento em regime de 40 (quarenta) horas semanais por paciente/mês, destinado a programas de intervenção intensiva e global para TEA, contemplando equipe multiprofissional especializada, protocolos baseados em evidências (como ABA, ESDM, Denver ou equivalentes), metas funcionais individualizadas e reavaliações periódicas de desempenho adaptativo e comunicativo.

9.11. Atendimento em regime de 20 (vinte) horas semanais por paciente/mês, destinado a programas estruturados de intervenção multiprofissional para TEA, com enfoque em comunicação funcional, habilidades adaptativas, interação social e regulação comportamental.

9.12. Atendimento em regime de 12 (doze) horas semanais por paciente/mês, destinado a crianças e adolescentes com TEA que necessitam suporte terapêutico intermediário, manutenção de ganhos funcionais e progressão adaptativa de acordo com a evolução clínica individual.

9.13. Atendimento em regime de 08 (oito) horas semanais por paciente/mês, destinado a protocolos multiprofissionais de menor intensidade, recomendados para casos com evolução estável, manutenção terapêutica ou transição para menor suporte.

9.14. Atendimento em regime de 06 (seis) horas semanais por paciente/mês, adequado para usuários que necessitam acompanhamento contínuo, mas com menor demanda de suporte intensivo, assegurando integração familiar e desenvolvimento funcional.

9.15. Atendimento em regime de 04 (quatro) horas semanais por paciente/mês, destinado a pacientes em fase de acompanhamento de baixa intensidade, visando manutenção de habilidades adquiridas e suporte em ambiente multiprofissional.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A proposta de contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços especializados no âmbito da rede municipal de saúde de São Carlos, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado integral. A iniciativa visa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.1.1. Prevenir a progressão e a complexificação de quadros clínicos, garantindo identificação e intervenção precoce, em consonância com a Política Nacional para a Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS nº 793/2012) e a Linha de Cuidado TEA (MS, 2025);

10.1.2. Assegurar diagnóstico qualificado e tempestivo, reduzindo o tempo de espera atualmente registrado (fila de 689 usuários) e garantindo acesso a terapias multiprofissionais baseadas em evidências;

10.1.3. Ofertar tratamento individualizado e contínuo conforme demanda regulada, com capacidade técnica e operacional para absorver variações sazonais e epidemiológicas, respeitando protocolos clínicos do SUS e garantindo segurança, rastreabilidade e qualidade assistencial;

10.1.4. Proteger a saúde da população usuária do SUS local, promovendo autonomia funcional, inclusão social e redução de impactos futuros para o sistema educacional e social, além de diminuir o risco de judicialização decorrente da ausência de oferta adequada.

10.2. A contratação proposta, ao mesmo tempo em que responde às lacunas assistenciais identificadas e elimina a fila diagnóstica, alinha-se às melhores práticas de planejamento e à Lei nº 14.133/2021, garantindo vantajosidade, economicidade e sustentabilidade financeira, com execução regulada, mensuração de resultados e segurança jurídica.

10.3. A solução delineada consiste na contratação, mediante procedimento licitatório regular, de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), capaz de executar de forma integrada e contínua todas as etapas assistenciais necessárias à adequada prestação do serviço.

10.4. O objeto contratado compreenderá, de forma articulada e sob supervisão técnica qualificada:

10.4.1. Gestão e operacionalização de agendas reguladas, incluindo o acolhimento e agendamento dos usuários encaminhados pela rede municipal, com integração plena aos sistemas oficiais de regulação e informação em saúde (SIRESP, e-SUS PEC, SIA/SUS);

10.4.2. Execução das avaliações diagnósticas multiprofissionais, aplicando protocolos clínicos validados e instrumentos reconhecidos nacional e internacionalmente, com emissão de laudos técnicos padronizados e rastreáveis;

10.4.3. Intervenções terapêuticas e terapias multiprofissionais especializadas, abrangendo estimulação precoce, terapias de desenvolvimento e comunicação, apoio familiar e coaching parental, conforme diretrizes da Linha de Cuidado TEA (MS, 2025) e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

10.4.4. Emissão e disponibilização de resultados diagnósticos e terapêuticos de forma segura e integrada, observando a proteção de dados pessoais e sensíveis em saúde, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018);

10.4.5. Monitoramento e reporte de indicadores de acesso, qualidade e desfecho clínico, garantindo rastreabilidade e suporte à regulação municipal e ao controle social.

10.5. Essa modelagem permite que a Administração Municipal assegure padronização, segurança, efetividade clínica e eficiência na aplicação de recursos públicos, eliminando a demanda reprimida, ampliando o acesso e garantindo a integralidade do cuidado às pessoas com TEA atendidas pelo Sistema Único de Saúde em São Carlos.

10.6. A execução do objeto contratado deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo previsibilidade e estabilidade do cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendidas pela rede municipal de saúde.

10.7. O prestador deverá observar rigor técnico e científico em todos os atos assistenciais, adotando protocolos clínicos e terapêuticos validados e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a Linha de Cuidado para TEA (MS, 2025) e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS nº 793/2012 e Portaria de Consolidação nº 3/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.8. A execução deverá atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA aplicáveis a estabelecimentos de saúde (incluindo a RDC ANVISA nº 50/2002 e correlatas), além das exigências de segurança do paciente, biossegurança e boas práticas clínicas.

10.9. Deverá ser assegurada a integralidade do cuidado, contemplando todas as etapas — acolhimento, agendamento, avaliação diagnóstica, intervenções multiprofissionais, acompanhamento longitudinal e emissão de laudos — com rastreabilidade das ações e integração plena aos sistemas de informação do SUS (SIRESP, e-SUS PEC, SIA/SUS).

10.10. A contratada deverá ainda garantir a segurança e confidencialidade das informações dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de governança e controles técnicos compatíveis com o tratamento de dados sensíveis à saúde.

10.11. A empresa contratada será integralmente responsável pelo provimento de todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e infraestrutura técnica compatível com os serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

10.12. No âmbito dessa responsabilidade, a contratada deverá assegurar, no mínimo:

10.12.1. Controle interno de qualidade e segurança dos procedimentos realizados, adotando protocolos validados, boas práticas clínicas e rotinas de auditoria interna, com registro e rastreabilidade disponíveis para fiscalização da Administração;

10.12.2. Entrega tempestiva dos resultados diagnósticos e terapêuticos, dentro dos prazos máximos fixados no edital, garantindo previsibilidade e acesso oportuno aos usuários e à regulação municipal;

10.12.3. Disponibilização de suporte técnico permanente, com atendimento ágil às demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive fornecimento de relatórios, indicadores e esclarecimentos técnicos sempre que solicitados;

10.12.4. Adoção de medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018), para todo o fluxo de informações assistenciais geradas.

10.13. Essas obrigações são indispensáveis para garantir a integralidade e a qualidade técnica dos serviços contratados, assegurando conformidade sanitária, rastreabilidade e continuidade do cuidado, além de reduzir riscos operacionais e proteger a Administração quanto a interrupções ou prejuízos assistenciais.

10.14. A contratação do objeto será realizada através da modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações a realização do certame.

10.15. A presente solução técnica tem por objetivo garantir a continuidade e a estabilidade da oferta de serviços especializados de apoio diagnóstico e terapêutico na rede municipal de saúde de São Carlos, assegurando atendimento efetivo e resolutivo à população e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

10.16. Ao estruturar a contratação de empresa especializada em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Município busca:

10.16.1. Eliminar a demanda reprimida e reduzir tempos de espera, promovendo acesso oportuno e integral, conforme preconizado pela Política Nacional para a Pessoa com TEA, pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e pela Linha de Cuidado TEA (MS, 2025);

10.16.2. Padronizar protocolos assistenciais baseados em evidências, garantindo qualidade clínica, rastreabilidade e segurança do cuidado;

10.16.3. Otimizar o uso dos recursos financeiros, prevenindo gastos fragmentados e imprevisíveis, reduzindo risco de judicialização e fortalecendo o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.16.4. Promover transparência e controle social, assegurando que a execução seja mensurável, auditável e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.17. Com isso, a solução proposta contribui para um modelo de assistência mais ágil, seguro e sustentável, fortalecendo a capacidade do SUS municipal em ofertar serviços especializados de forma contínua, com impacto positivo direto sobre a qualidade de vida dos usuários e sobre a gestão pública da saúde.

11. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

11.1. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com prestação dos serviços sob o regime de entrega unitária, sob demanda, não será exigida garantia contratual no momento da assinatura da Ata, pelos seguintes fundamentos:

11.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma fracionada, mediante solicitações específicas da Administração formalizadas por Autorizações de Fornecimento (AFs), conforme necessidade real de atendimento;

11.1.2. Os pagamentos serão processados somente após a execução integral dos serviços demandados e seu regular atesto técnico pelo setor de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.3. O risco de inadimplemento global é mitigado pelo próprio regime de fornecimento sob demanda, que permite o controle da execução a cada entrega individualizada.

11.2. A contratada responderá integralmente e a qualquer tempo pelas obrigações assumidas em cada fornecimento individualizado, incluindo:

11.2.1. Qualidade técnica e conformidade com os requisitos assistenciais e sanitários previstos no edital e no contrato;

11.2.2. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para execução e entrega de resultados;

11.2.3. Responsabilidades trabalhistas, tributárias, previdenciárias e civis decorrentes da execução dos serviços;

11.2.4. Reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sejam eles materiais, morais ou decorrentes de falhas técnicas.

11.3. A inexecução total ou parcial de qualquer fornecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando cabível, advertência, multa, rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais sanções legais.

11.4. A Administração poderá, a seu critério e mediante decisão formalmente motivada, reavaliar a necessidade de exigir garantia contratual caso surjam novas circunstâncias de risco que justifiquem tal medida, devendo a fundamentação constar nos autos do processo administrativo.

11.5. Nos casos em que se formalizar contrato específico derivado da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia contratual limitada a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.5.1. A exigência, a forma e o percentual da garantia, quando aplicáveis, serão definidos na minuta do contrato derivado e deverão constar expressamente no instrumento convocatório da licitação que originou a Ata;

11.5.2. A critério da Administração, considerando o objeto e o risco da contratação, a exigência de garantia poderá ser dispensada, hipótese que será formalmente justificada e registrada nos autos.

11.6. Independentemente da exigência de garantia formal, a contratada permanecerá responsável integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto, inclusive por descumprimento contratual, prestação inadequada dos serviços ou inadimplemento de obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras condições previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, para assegurar a prestação adequada dos serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

12.1.1. Manter sede ou unidade assistencial estabelecida no Município de São Carlos, salvo dispensa formal e motivada pela Administração Municipal, garantindo facilidade de acesso, supervisão contínua e integração com a rede pública de saúde.

12.1.2. Dispor de infraestrutura física, tecnológica, sanitária e de acessibilidade sensorial e arquitetônica compatível com o atendimento de pessoas com TEA, regularmente licenciada pelos órgãos competentes, com ambientes adaptados, salas terapêuticas adequadas, recursos de controle de estímulos e apoio visual conforme boas práticas internacionais.

12.1.3. Realizar avaliações diagnósticas, intervenções terapêuticas e tratamentos exclusivamente em unidades próprias ou devidamente regularizadas, preferencialmente situadas em São Carlos, excepcionalmente, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão ocorrer em município diverso, devendo o endereço e condições técnicas ser previamente comunicados ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA).

12.1.4. Apresentar e manter atualizados todos os registros e autorizações exigidos pelos órgãos reguladores, incluindo inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvarás sanitários válidos e comprovação de registro ativo de toda a equipe multiprofissional nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRP, CREFITO, CREFONO, entre outros).

12.1.5. Executar os serviços conforme a Planilha de Quantidades e Preços, em estrita observância aos padrões técnicos, científicos, éticos e sanitários aplicáveis às práticas de intervenção precoce e terapêutica em TEA, observando diretrizes do Ministério da Saúde (Linha de Cuidado TEA) e metodologias baseadas em evidências.

12.1.6. Fornecer integralmente todos os insumos, materiais, equipamentos especializados, recursos tecnológicos e profissionais qualificados necessários para o desenvolvimento dos planos terapêuticos individuais (PTS), garantindo segurança e qualidade assistencial.

12.1.7. Arcar com todos os custos relacionados à execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e administrativos, mantendo a Administração isenta de responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.1.8. Entregar resultados de avaliações, laudos diagnósticos e relatórios evolutivos diretamente aos pacientes ou seus responsáveis legais, com sigilo, acessibilidade comunicacional e pontualidade, no próprio estabelecimento ou por meio eletrônico seguro quando previamente autorizado pela Administração, garantindo conformidade com a LGPD (Lei 13.709/2018).

12.1.9. Executar os serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com base em autorizações formais (guias SADT, APAC e Autorizações de Fornecimento — AFs), sendo os pagamentos condicionados à prestação efetiva e devidamente atestada pela fiscalização técnica.

12.1.10. Iniciar qualquer avaliação ou tratamento apenas após apresentação e conferência das guias SADT/APAC acompanhadas da Autorização de Fornecimento - AF quando exigida, garantindo rastreabilidade clínica e administrativa.

12.1.11. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer serviços, laudos ou condutas identificados como irregulares, insatisfatórios ou em desconformidade com protocolos técnicos e assistenciais.

12.1.12. Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços especializados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentando plano de contingência para situações de indisponibilidade de equipe ou infraestrutura.

12.1.13. Designar formalmente representante técnico-administrativo qualificado como interlocutor junto ao DRCA, responsável por assuntos técnicos e administrativos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.1.14. Manter a Administração isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal, assumindo integralmente riscos e ônus da execução contratual.

12.1.15. Assumir total responsabilidade por demandas judiciais ou administrativas decorrentes de sua atuação, isentando o Município de São Carlos de quaisquer encargos ou condenações.

12.1.16. Encaminhar mensalmente ao DRCA as faturas acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos, diagnósticos realizados, evolução dos planos terapêuticos individuais (PTS), procedimentos terapêuticos prestados, guias SADT/APAC e cópias das Autorizações de Fornecimento — AFs, quando exigidas, para conferência, controle e auditoria.

12.1.17. Permitir acesso irrestrito de servidores e auditores autorizados às dependências, sistemas, prontuários e documentos relacionados à execução contratual, facilitando a fiscalização, o monitoramento de indicadores de qualidade e a avaliação de resultados clínicos.

12.1.18. Não transferir nem subcontratar total ou parcialmente as obrigações pactuadas sem autorização expressa e formal da Administração.

12.1.19. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, se já instalada no município ou em até 30 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de implantação de estrutura física e organizacional.

12.1.20. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde em decorrência dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão e impedimento de contratar com a Administração Pública.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos (SMS), por meio de suas unidades técnicas competentes, em especial o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), o fiel cumprimento das responsabilidades da Administração Pública no âmbito desta contratação, observando os seguintes deveres:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de TEA, por meio de servidor público formalmente designado pelo DRCA, promovendo o controle técnico, assistencial, administrativo e financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas, não conformidades clínicas ou administrativas verificadas na execução, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades contratuais quando necessário.

13.1.3. Permitir o acesso controlado dos profissionais da empresa contratada às unidades da rede municipal de saúde quando necessário para articulação do cuidado, desde que previamente autorizado, respeitando normas internas de segurança, ética, sigilo profissional e proteção de dados pessoais (LGPD).

13.1.4. Fornecer à contratada informações técnicas, protocolos assistenciais vigentes e esclarecimentos necessários à execução adequada dos serviços, garantindo que esta tenha pleno conhecimento dos fluxos de encaminhamento, documentação obrigatória e indicadores pactuados.

13.1.5. Recusar atendimentos, avaliações ou tratamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, protocolos clínicos, frequência mínima de atendimento por nível de gravidade ou padrões éticos e sanitários, exigindo correção imediata sem ônus adicional para a Administração.

13.1.6. Suspender ou sustar a execução de atividades quando houver risco à legalidade, à segurança assistencial, à eficácia terapêutica, à integridade dos pacientes ou à economicidade do serviço, formalizando o motivo e garantindo registro administrativo do ato.

13.1.7. Atestar a conformidade da execução dos serviços e autorizar os pagamentos devidos, com base na documentação fiscal e técnica exigida, incluindo relatórios evolutivos, indicadores clínicos e produtividade, conforme parâmetros deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.1.8. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços devidamente executados e atestados, observados os prazos contratuais e a regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei.

13.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços comunicação transparente, técnica e institucional com a contratada, zelando pela boa-fé, cooperação e foco no interesse público, especialmente na integração com a rede de Atenção Psicossocial (CAPS, CER, UBS/USF) para continuidade do cuidado.

13.1.10. Estabelecer critérios objetivos de avaliação de desempenho, considerando indicadores de:

- produtividade (número de avaliações diagnósticas, PTS elaborados e atendimentos realizados);
- qualidade clínica (alcance das metas terapêuticas individuais, evolução funcional com base em CIF/ATEC);
- tempo de resposta (intervalo entre encaminhamento e início da intervenção);
- satisfação de usuários e responsáveis;
- conformidade técnica e documental.

13.1.11. Monitorar e registrar sistematicamente os indicadores pactuados em sistemas oficiais de informação da SMS (como SIRESP-CROSS e outros), assegurando rastreabilidade e transparência assistencial.

13.1.12. Garantir a segurança, confidencialidade e tratamento ético de todos os dados pessoais e clínicos recebidos da contratada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018), aplicando boas práticas de governança e integridade da informação.

13.1.13. Utilizar os dados assistenciais e operacionais coletados para fins de planejamento de rede, fiscalização, auditoria, avaliação de desempenho e aperfeiçoamento das políticas públicas de TEA, inclusive para eventual redimensionamento do serviço e das metas de cobertura.

13.1.14. Comunicar formalmente à contratada os resultados das avaliações periódicas, apresentando recomendações técnicas, ajustes necessários e boas práticas identificadas, buscando melhoria contínua da qualidade e efetividade do cuidado.

13.1.15. Aplicar sanções administrativas ou contratuais quando houver descumprimento injustificado dos parâmetros de desempenho pactuados (metas de evolução clínica, frequência mínima de atendimento, qualidade do PTS, indicadores de satisfação), podendo incluir retenção de pagamentos, não renovação ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.

14. ANÁLISE DE RISCOS IDENTIFICADOS PARA OS SERVIÇOS NA ARP

14.1. Após análise preliminar da natureza do objeto e da forma de execução contratual proposta, não foram identificados riscos relevantes que justifiquem a elaboração de matriz de riscos complexa para esta contratação.

14.2. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços especializados de caráter contínuo e recorrente, amplamente regulados por normativos legais, clínicos e assistenciais, sendo respaldada por cláusulas contratuais suficientemente robustas para assegurar a adequada execução, fiscalização e responsabilização da contratada em caso de inadimplemento.

14.3. A contratação apresenta baixa complexidade operacional quanto ao modelo jurídico (prestação de serviços sob demanda, com pagamento proporcional ao efetivamente executado), uma vez que a contratação se refere a serviços assistenciais ordinários, contínuos e amplamente regulados por normas técnicas e legais aplicáveis.

14.4. Ainda assim, a Administração manterá monitoramento assistencial e administrativo contínuo da execução, cabendo ao gestor e aos fiscais designados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) registrar, avaliar e reagir prontamente a qualquer evento que possa configurar risco material à continuidade, regularidade ou qualidade do atendimento terapêutico prestado aos usuários do SUS.

14.5. A possibilidade de flutuações inesperadas nos custos operacionais (materiais terapêuticos, equipamentos específicos, insumos clínicos ou reajustes de tabelas de referência) e nos preços dos insumos terapêuticos e de apoio (materiais lúdicos, equipamentos específicos, tecnologias assistivas) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo afetar a vantajosidade para a Administração ou para a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.6. Como medidas mitigadora de possíveis flutuações nos custos operacionais, terapêutico e de apoio tornando os serviços inviáveis para a Administração Pública ou para a contratada poderão ser adotadas as medidas:

14.6.1. Previsão de cláusulas de reajuste ou revisão de preços, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

14.6.2. Pesquisa de mercado periódica e comparativo de custos assistenciais para subsidiar eventual revisão e garantir economicidade;

14.6.3. Inclusão de mecanismos de gatilho para revisão extraordinária em casos de eventos imprevisíveis ou força maior (mudanças abruptas no mercado de produtos médicos e terapêuticos, crises econômicas ou sanitárias ou mudanças abruptas em protocolos clínicos nacionais).

14.6.4. Possibilidade de negociação e repactuação formal, garantindo equilíbrio econômico-financeiro sem comprometer a continuidade do atendimento.

14.7. No caso de dificuldade ou impossibilidade da contratada em manter a capacidade operacional mínima para execução das terapias, avaliações diagnósticas e acompanhamento de pacientes, por problemas de gestão de pessoal especializado, rotatividade de profissionais, fechamento de unidades, desorganização administrativa, problemas de infraestrutura ou interrupção da atividade econômica durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

14.7.1. Exigência de comprovação de infraestrutura física, tecnológica e sanitária adequada, bem como de equipe multiprofissional mínima qualificada e devidamente registrada em conselhos de classe, além de dimensionamento adequado para a demanda prevista;

14.7.2. Cláusulas contratuais de continuidade assistencial, garantindo que interrupções não prejudiquem os pacientes em tratamento;

14.7.3. Cláusulas de penalidades contratuais robustas em caso de descontinuidade sem justificativa, inclusive impedimento de contratar com a Administração;

14.7.4. Previsão de plano de contingência assistencial, permitindo à SMS redirecionar pacientes temporariamente a outros prestadores credenciados ou realizar contratação emergencial, caso necessário;

14.7.5. Monitoramento constante de indicadores de desempenho e frequência de usuários, permitindo identificar sinais precoces de risco de interrupção.

14.8. No caso de baixa qualidade técnica ou inadequação terapêutica da contratada através da prestação dos serviços em desconformidade com protocolos clínicos, com as práticas terapêuticas utilizadas (não alinhadas às diretrizes do Ministério da Saúde ou metodologias terapêuticas validadas, como ABA, TEACCH, Denver, PECS, PDD), a elaboração insuficiente de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) ou falhas nos protocolos diagnósticos que comprometam a eficácia do tratamento e o bem-estar dos pacientes, serão utilizadas as seguintes medidas de controle:

14.8.1. Fiscalização técnica permanente pelo DRCA e avaliação periódica dos PTS e relatórios evolutivos;

14.8.2. Exigência de profissionais habilitados com registro em conselhos de classe e comprovação de experiência no atendimento a pessoas com TEA;

14.8.3. Avaliação periódica da evolução dos pacientes, com base em indicadores clínicos (CIF, ATEC, metas do PTS, frequência mínima);

14.8.4. Auditorias clínicas e análise documental sistemática;

14.8.5. Aplicação de pesquisas de satisfação com usuários e familiares;

14.8.6. Previsão de substituição imediata de profissionais ou ajustes no plano terapêutico quando constatadas não conformidades;

14.8.7. Possibilidade de suspensão de pagamentos e rescisão contratual em caso de não conformidade persistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.9. Quando detectado o uso inadequado, vazamento ou tratamento indevido de dados pessoais, de informações clínicas, laudos diagnósticos e clínicos de pacientes com TEA, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a contratante poderá:

14.9.1. Exigir protocolos internos de confidencialidade e segurança da informação como medida para o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018);

14.9.2. Implementação de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação pela contratada;

14.9.3. Fiscalização pela Administração Pública sobre o cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados;

14.9.4. Monitoramento periódico do cumprimento da LGPD, com auditorias administrativas;

14.9.5. Previsão de responsabilidade integral da contratada por danos decorrentes de vazamentos ou mau uso de informações.

15. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

15.1. Para a presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não será adotada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 130, inciso III, do Decreto nº 10.922/2021 (ou norma regulamentadora municipal aplicável).

15.2. O preço de referência será estabelecido de forma única e uniforme para todos os itens ou serviços cotados, garantindo:

15.2.1. Isonomia entre os licitantes;

15.2.2. Transparência e simplicidade na comparação das propostas;

15.2.3. Facilidade no controle e fiscalização contratual;

15.2.4. Maior previsibilidade financeira para a Administração.

15.3. A opção por não fracionar preços diferenciados deve-se ao fato de que o objeto contratado compreende um conjunto integrado de avaliações diagnósticas, planejamento terapêutico individualizado e intervenções multiprofissionais aplicáveis a diferentes faixas etárias e graus de suporte, mas cuja natureza e metodologia terapêutica seguem protocolos técnicos uniformes e referências de mercado consolidadas, o que permite padronizar o custo por unidade de serviço sem prejudicar a qualidade assistencial.

15.4. A uniformidade de preços também favorece a agilidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento da execução, reduzindo complexidade administrativa e riscos de disputas sobre valores distintos para serviços de natureza equivalente.

16. QUANTITATIVO MÍNIMO DE CADA ITEM

16.1. Com fundamento no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 130, inciso II, do Decreto nº 10.922/2021 (ou norma municipal vigente), informa-se que não será estabelecido quantitativo mínimo obrigatório por item para esta contratação de serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

16.2. A decisão de não fixar quantitativos mínimos por item decorre da necessidade de manter flexibilidade operacional e garantir adequação dinâmica à demanda real da rede municipal de saúde, considerando que o fluxo de usuários com suspeita ou diagnóstico confirmado de TEA pode variar de forma significativa conforme:

16.2.1. Evolução epidemiológica e aumento de encaminhamentos pelas equipes de Atenção Primária;

16.2.2. Implantação de novos protocolos assistenciais do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.2.3. Variações no perfil etário e de gravidade dos pacientes;

16.2.4. Flutuações sazonais nos encaminhamentos decorrentes de campanhas de saúde ou aumento de triagens em escolas.

16.3. A fixação de quantitativos mínimos por item poderia gerar riscos e desvantagens para a Administração, tais como:

16.3.1. Estoque desnecessário de serviços contratados: risco de comprometimento financeiro sem utilização plena, caso a demanda não atinja os volumes mínimos previstos;

16.3.2. Restrição à concorrência: exigência de compromisso prévio com grandes volumes poderia afastar prestadores especializados ou de médio porte com expertise em TEA, reduzindo a competitividade e a diversidade técnica do certame;

16.3.3. Engessamento da gestão: a obrigatoriedade de consumo mínimo poderia limitar a capacidade de readequar a oferta terapêutica conforme a evolução dos casos clínicos, prejudicando o uso racional dos recursos públicos.

16.4. A estratégia adotada visa garantir que a Ata de Registro de Preços (ARP) permita à Secretaria Municipal de Saúde contratar os serviços de forma gradativa e sob demanda, ajustando o número de avaliações diagnósticas e atendimentos terapêuticos ao perfil real de encaminhamentos e ao monitoramento do desempenho clínico dos pacientes.

16.5. Essa abordagem assegura:

16.5.1. Gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios;

16.5.2. Maior flexibilidade assistencial, permitindo ajustar a carga de atendimentos ao plano terapêutico singular de cada paciente;

16.5.3. Estímulo à participação de diferentes prestadores especializados em TEA, fortalecendo a rede de atenção e garantindo acesso equitativo e qualificado.

17. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1. A alteração dos preços registrados, conforme previsto no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 130, inciso VI, do Decreto nº 10.922/2021 (ou norma municipal correlata), deverá seguir procedimento formal, fundamentado e transparente, resguardando o interesse público e a adequada prestação dos serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

17.2. A modificação dos valores registrados somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

17.2.1. Reajuste: para preservação do equilíbrio econômico-financeiro em razão de variação inflacionária geral ou de índices específicos previamente definidos neste Edital, aplicando o índice oficial pactuado (preferencialmente IPCA ou outro índice setorial de saúde que reflita a variação de custos assistenciais e de mão de obra multiprofissional).

17.2.2. Repactuação: quando ocorrerem alterações comprovadas nos custos específicos do contrato, especialmente relacionados a mão de obra qualificada (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, psiquiatras, neuropediatras, entre outros) ou insumos terapêuticos essenciais. A repactuação deverá ser formalmente justificada, instruída com planilhas detalhadas de custos, notas fiscais e documentos comprobatórios da variação de preços, para análise técnica e jurídica prévia.

17.3. Qualquer solicitação de alteração de preços deverá ser apresentada formalmente pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP), com documentação comprobatória suficiente, sendo submetida à análise:

17.3.1. Do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), para validação técnico-assistencial e aderência à realidade do serviço prestado aos pacientes com TEA;

17.3.2. Da Procuradoria Geral do Município (PGM), para exame jurídico da legalidade da alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.3.3. Do gestor e fiscais do contrato, para conferência operacional e financeira.

17.4. Somente após a devida aprovação e publicação oficial a alteração poderá ser implementada, mantendo a rastreadibilidade e a segurança jurídica do processo.

17.5. Fica vedada qualquer alteração unilateral de valores sem autorização formal da Administração, devendo eventuais ajustes atender estritamente às normas legais vigentes e aos princípios da economicidade, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos destinados à saúde da população com TEA.

18. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

18.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser alterada ou rescindida, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante justificativa formal da Administração e observância do interesse público, em conformidade com as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 124 a 137, aplicáveis à ARP por força do art. 82, §3º da mesma norma.

18.2. A alteração da ARP poderá ocorrer unilateralmente pela Administração Pública:

18.2.1. Para melhor adequação técnica do objeto registrado, ajustando parâmetros assistenciais relacionados à estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de TEA, conforme diretrizes clínicas e epidemiológicas atualizadas do SUS;

18.2.2. Para redução dos preços unitários registrados, quando comprovada redução dos custos de mercado ou ganhos de eficiência sem prejuízo à qualidade terapêutica.

18.3. A alteração da ARP poderá ainda ocorrer por acordo entre as partes:

18.3.1. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro superveniente, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou inevitáveis que impactem de forma relevante os custos da prestação dos serviços especializados (ex.: alterações salariais em categorias de profissionais de saúde, variação abrupta no custo de insumos terapêuticos);

18.3.2. Para alteração qualitativa ou quantitativa do objeto registrado dentro dos limites legais;

18.3.3. Para substituição de fornecedor nas hipóteses admitidas por lei;

18.3.4. Para prorrogação da vigência da ARP, quando expressamente autorizada e fundamentada, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Todas as alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo à Ata, precedido de instrução processual, análise jurídica e publicação oficial, garantindo transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

18.5. A rescisão da ARP poderá ocorrer por iniciativa da Administração:

18.5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, tais como interrupção injustificada dos atendimentos terapêuticos ou falhas técnicas na execução dos serviços especializados em TEA;

18.5.2. Por superveniência de interesse público devidamente motivado, como necessidade de reestruturação da rede assistencial;

18.6. A rescisão da ARP poderá ocorrer também por anulação da licitação ou de seus efeitos.

18.6.1. Por razões de conveniência e oportunidade administrativa, quando devidamente fundamentadas.

18.7. A rescisão da ARP ainda poderá ocorrer por iniciativa do fornecedor:

18.7.1. Mediante solicitação formal e justificada, apresentando motivos supervenientes devidamente comprovados;

18.7.2. Garantindo a continuidade dos atendimentos em curso até a transição contratual, sem prejuízo ao acompanhamento dos pacientes com TEA;

18.7.3. Respeitando prazo de aviso prévio e obtendo anuência expressa do órgão gerenciador, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.8. A rescisão, independentemente de sua origem, será formalizada por instrumento próprio e não exime o fornecedor da responsabilidade civil, administrativa e financeira decorrente de inadimplemento, incluindo penalidades contratuais previstas e outras sanções legais aplicáveis.

18.9. Em atendimento ao art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 130, inciso VIII, do Decreto nº 10.922/2021, este edital especifica as hipóteses que poderão resultar no cancelamento da ARP:

18.9.1. Descumprimento de prazos: atraso injustificado na execução dos serviços de diagnóstico ou intervenção terapêutica para TEA, comprometendo a continuidade assistencial;

18.9.2. Vício ou inadequação dos serviços: falhas técnicas, protocolos não validados ou uso de metodologias incompatíveis com as diretrizes do Ministério da Saúde e melhores práticas internacionais para TEA;

18.9.3. Perda de habilitação: quando a empresa contratada deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira exigidas, incluindo registros sanitários, CNES e comprovação de equipe multiprofissional;

18.9.4. Recusa injustificada: recusa em assinar contrato derivado, aceitar a nota de empenho ou retirar o documento equivalente, sem motivo legalmente aceito e sem garantia de continuidade do atendimento dos pacientes em acompanhamento.

19. CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

19.1. Nos casos de aplicação de penalidades e sanções administrativas em razão de cancelamento da ARP ou rescisão motivada pelo inadimplemento da empresa contratada, inclusive por falhas na execução dos serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com TEA, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

19.1.1. Advertência formal, com registro no processo administrativo;

19.1.2. Multa moratória e/ou compensatória, proporcional ao prejuízo causado e conforme parâmetros definidos no edital e no contrato derivado;

19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Carlos, por até 2 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

19.2. Essas medidas têm como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes com TEA, resguardando o interesse público, a segurança clínica e a adequada aplicação dos recursos de saúde.

19.3. Para evitar interrupção do cuidado especializado em TEA em caso de cancelamento da ARP ou rescisão unilateral, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), poderá:

19.3.1. Convocar, a seu critério, os licitantes subsequentes na ordem de classificação, para assumir a execução dos serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para TEA, mantendo as mesmas condições de preço, qualidade e requisitos técnicos originalmente registrados;

19.3.2. Adotar mecanismos de contingência para garantir a continuidade dos atendimentos já iniciados, incluindo prorrogação emergencial da contratação vigente até a transição segura para novo fornecedor, observadas as hipóteses legais de contratação direta emergencial, se necessário.

19.4. O cancelamento não exime a empresa contratada da responsabilidade por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, especialmente quando houver interrupção indevida de terapias em andamento, prejuízo funcional ao paciente ou descumprimento de protocolos técnicos do SUS. A Administração poderá exigir indenização integral pelos prejuízos decorrentes, inclusive custos de transição e danos assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

19.5. O fornecedor registrado estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, das solicitações emitidas via Autorizações de Fornecimento (AFs) ou de outras obrigações do processo licitatório.

19.6. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

19.6.1. Advertência formal por infração leve ou primeira ocorrência;

19.6.2. Multa, conforme parâmetros definidos no edital e incidente sobre o valor estimado da obrigação descumprida;

19.6.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, em casos de inadimplemento grave ou reiterado;

19.6.4. Declaração de inidoneidade com efeitos em todo o território nacional, nos termos do art. 156, inciso IV, em caso de prática dolosa lesiva ao interesse público.

19.7. O descumprimento das obrigações da ARP — incluindo atrasos, recusas de fornecimento, irregularidades técnicas, falhas documentais, interrupção de terapias ou práticas abusivas — será registrado em processo próprio e analisado pela autoridade competente, que poderá instaurar processo sancionador seguindo o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. As penalidades aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando cabível, comunicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo da eventual rescisão da ARP e do impedimento de novas contratações com a Administração.

20. ADESÃO A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES (CARONA)

20.1. Não será permitida a adesão (“carona”) de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, considerando a natureza altamente especializada do objeto — serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — e a necessidade de planejamento assistencial específico e dimensionado para a realidade epidemiológica e a capacidade operacional da rede municipal de saúde de São Carlos.

20.2. A restrição visa garantir:

20.2.1. Planejamento técnico-assistencial adequado: evitando sobrecarga da capacidade contratada e assegurando que o número de vagas e atendimentos seja compatível com a demanda municipal previamente dimensionada;

20.2.2. Controle rigoroso da qualidade: garantindo que os protocolos clínicos, o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e as diretrizes de atenção a pessoas com TEA sejam executados conforme o perfil e os fluxos de atendimento do município;

20.2.3. Proteção orçamentária: evitando comprometimento indevido dos recursos públicos municipais destinados ao cuidado de usuários com TEA de São Carlos;

20.2.4. Continuidade e segurança do cuidado: preservando o acompanhamento dos pacientes já assistidos, sem risco de diluição da oferta ou interrupção terapêutica.

20.3. Eventuais solicitações de utilização desta ARP por outros órgãos ou entidades públicas serão rejeitadas, ressalvada hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração Municipal, mediante decisão formalmente motivada e precedida de estudo de impacto técnico, financeiro e assistencial que comprove a viabilidade e não prejudique o atendimento dos munícipes já contemplados pelo contrato.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A presente contratação, voltada à prestação de serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), encontra-se integralmente compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, estando devidamente prevista na Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Anual (LOA) do exercício vigente e alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Esta adequação assegura a observância do princípio do equilíbrio fiscal, da legalidade da despesa pública e da correta alocação dos recursos voltados às ações de saúde, com ênfase na ampliação e qualificação da atenção às pessoas com TEA.

21.2. A despesa decorrente deste contrato será custeada com recursos próprios do orçamento municipal destinados à saúde e com recursos específicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, devidamente consignados na unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde. Tais recursos estarão identificados em natureza de despesa e ficha orçamentária específica, garantindo rastreabilidade e transparência financeira.

21.3. Como etapa obrigatória da tramitação administrativa, o processo licitatório somente seguirá para a fase externa após a reserva orçamentária formal, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e análise prévia da Seção de Contabilidade, que verificará:

21.3.1. O impacto orçamentário-financeiro da contratação, considerando a demanda estimada de avaliações diagnósticas e atendimentos terapêuticos especializados em TEA;

21.3.2. A observância aos limites constitucionais mínimos de despesa com saúde, assegurando que a ampliação da rede especializada não comprometa outras ações prioritárias;

21.3.3. A garantia da execução contratual sem afetar as metas fiscais e os parâmetros de equilíbrio econômico-financeiro definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

21.4. A reserva de recursos será devidamente formalizada e registrada no sistema de gestão orçamentária da Prefeitura Municipal de São Carlos, garantindo segurança jurídica e viabilidade financeira para toda a execução contratual, inclusive no caso de prorrogações autorizadas pela legislação vigente.

21.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal para a área da saúde, mediante a seguinte classificação orçamentária:

21.5.1. Dotação 3.3.90.39.00.10.302 – Ficha 296 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Gestão do MAC – Fonte 05;

21.5.2. Dotação 3.3.90.39.00.10.302 – Ficha 307 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Gestão do MAC – Fonte 01.

22. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

22.1. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), com execução sob demanda e operacionalização através de Autorizações de Fornecimento (AFs), não haverá, neste momento, designação única e permanente de gestor ou fiscal de contrato, como ocorre nas contratações de vínculo contínuo. Essa opção se justifica pela natureza dinâmica dos serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que serão acionados conforme a necessidade real da rede municipal de saúde.

22.2. A gestão e fiscalização da execução ocorrerão a cada fornecimento individual autorizado, cabendo à unidade requisitante responsável pelo atendimento do paciente com TEA realizar o acompanhamento técnico, clínico e administrativo da prestação dos serviços, garantindo a aderência aos protocolos definidos e a integridade do cuidado terapêutico.

22.3. Para cada AF emitida, a unidade demandante deverá:

22.3.1. Acompanhar a execução do objeto autorizado, assegurando que as avaliações diagnósticas e intervenções terapêuticas estejam de acordo com as especificações da Ata de Registro de Preços, com a Linha de Cuidado para TEA do Ministério da Saúde e com o Projeto Terapêutico Singular (PTS) aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

22.3.2. Verificar e atestar a regularidade da prestação dos serviços, incluindo registro de presença dos pacientes, cumprimento das cargas horárias terapêuticas e entrega de relatórios de evolução, como condição para liberação do pagamento;

22.3.3. Registrar e comunicar prontamente quaisquer ocorrências, atrasos, interrupções de atendimento, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais à autoridade competente do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), para providências e eventual instauração de processo administrativo;

22.3.4. Garantir o controle documental e a rastreabilidade dos atos de execução, incluindo os relatórios clínicos semestrais, aplicação de instrumentos de avaliação funcional (CIF, ATEC, M-CHAT, ABC), termos de ciência dos pais ou responsáveis e outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

22.4. Nos casos em que a ARP vier a originar contratos específicos ou termos derivados, com fornecimento continuado ou blocos assistenciais mais amplos, será obrigatória a designação formal de gestor e fiscais do contrato por ato próprio da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, com definição clara de competências, níveis de fiscalização (técnica e administrativa) e forma de reporte ao DRCA e às unidades solicitantes.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico e normativo central que fundamenta a contratação de serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), servindo de base para a elaboração do edital, da minuta contratual e demais peças do processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 872/2024 e demais normas correlatas aplicáveis, inclusive as específicas da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Linha de Cuidado para Pessoas com TEA e suas Famílias do Ministério da Saúde.

23.2. Os casos omissos, dúvidas interpretativas e situações excepcionais que possam surgir durante a execução dos serviços serão avaliados pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e eficiência administrativa. Quando necessário, poderão ser emitidas instruções complementares ou notas técnicas para garantir a segurança jurídica e a coerência assistencial dos serviços prestados.

23.3. Este Termo de Referência poderá ser revisado, atualizado e complementado a qualquer tempo, antes da assinatura de contrato derivado da Ata de Registro de Preços, desde que a alteração seja formalmente justificada e registrada nos autos do processo administrativo, especialmente quando necessária para:

23.3.1. Adequação a novas diretrizes técnicas ou protocolos clínicos relacionados ao TEA, emitidos pelo Ministério da Saúde ou entidades científicas reconhecidas;

23.3.2. Atualização de normas legais e regulamentares aplicáveis;

23.3.3. Ajuste do planejamento orçamentário ou redimensionamento da demanda assistencial.

23.4. As obrigações aqui descritas não excluem outras disposições previstas em lei, no edital, na Ata de Registro de Preços, nos contratos derivados e em seus anexos, todos os quais integram este processo licitatório como parte indissociável, devendo ser observados de forma conjunta e harmônica pela Administração Pública e pela empresa contratada.

23.5. Este documento foi elaborado com base em evidências científicas e diretrizes assistenciais nacionais e internacionais para o atendimento de pessoas com TEA, visando garantir que a contratação resulte em serviços seguros, efetivos, humanizados e tecnicamente qualificados, alinhados às melhores práticas de gestão pública e de cuidado à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

23.6. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não se obriga a celebrar ajuste com todos os interessados habilitados, restringindo-se a firmar contratos apenas com aqueles cujas propostas sejam julgadas necessárias e convenientes ao atendimento da demanda real do município.

23.7. As vagas serão reguladas pela área técnica da SMS, por meio de seu sistema de regulação oficial, garantindo fluxo assistencial transparente e equitativo.

23.8. Não haverá prejuízo aos pacientes já inseridos em programas de tratamento nas entidades que atualmente mantêm contratos ou convênios com a SMS e que venham a se apresentar ao novo processo de licitatório, devendo, contudo, adequar seus planos terapêuticos e condições de atendimento aos parâmetros do presente Termo de Referência.

23.9. Os atendimentos previstos neste Termo de Referência deverá contemplar, no mínimo:

23.9.1. intervenção clínica e terapêutica multidisciplinar para Estimulação Precoce;

23.9.2. Avaliação médica diagnóstica;

23.9.3. Avaliação psicológica para nível cognitivo e comportamental;

23.9.4. Avaliação psicopedagógica;

23.9.5. Avaliação em fonoaudiologia;

23.9.6. Avaliação em terapia ocupacional;

23.9.7. Elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) individualizado;

23.9.8. Execução do PTS por meio de atendimentos individuais e/ou em grupo, conforme a necessidade clínica.

23.10. Os regimes de tratamento poderão ser ofertados conforme carga horária assistencial definida para cada paciente, de segunda a sexta-feira:

23.10.1. Regime de 40 (quarenta) horas semanais;

23.10.2. Regime de 20 (vinte) horas semanais;

23.10.3. Regime de 12 (doze) horas semanais.

23.10.4. Regime de 8 (oito) horas semanais.

23.10.5. Regime de 6 (seis) horas semanais.

23.10.6. Regime de 4 (quatro) horas semanais.

23.11. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) destina-se a indivíduos com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, prioritariamente encaminhados pela rede pública municipal de saúde. No caso da estimulação precoce, será dada prioridade ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, período de maior neuroplasticidade e efetividade terapêutica.

23.12 O acúmulo de 3 (três) faltas injustificadas pelo paciente, no período de acompanhamento, implicará a convocação dos pais ou responsáveis legais para assinatura de Termo de Ciência e Notificação acerca da descontinuidade do tratamento.

23.12.1 A convocação deverá ser formalizada por meio que assegure a ciência inequívoca dos pais ou responsáveis legais, com o devido registro em prontuário físico ou sistema eletrônico.

23.12.2 Formalizado o desligamento do paciente, a unidade comunicará o fato aos órgãos competentes de proteção à criança e ao adolescente, especialmente ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

23.12.3 Efetivado o desligamento, a vaga deverá ser preenchida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva formalização administrativa, observada a ordem da lista de espera.

23.13. As empresas ou entidades interessadas poderão habilitar-se para a prestação de serviços especializados em estimulação precoce, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em uma ou mais modalidades terapêuticas previstas neste Termo de Referência, desde que atendam, integralmente:

23.13.1. Aos requisitos técnicos e assistenciais aqui estabelecidos;

23.13.2. Às exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis;

23.13.3. Às condições estabelecidas no processo licitatório a ser realizado na forma de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e demais normas correlatas;

23.13.4. Aos princípios e diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Linha de Cuidado para Pessoas com TEA e suas Famílias do Ministério da Saúde.

23.14. A habilitação em um dos lotes não restringe a participação em outros lotes, podendo a empresa ou entidade apresentar propostas distintas conforme sua capacidade técnica e operacional.

23.15. A habilitação implica compromisso expresso da contratada com o cumprimento integral das obrigações técnicas, assistenciais e legais, sob pena de sanções administrativas, rescisão contratual e responsabilização civil em caso de descumprimento.

23.16. A distribuição dos atendimentos poderá ser organizada por núcleos de saúde do município, conforme o modelo de regionalização adotado, garantindo acesso territorial e equitativo.

23.17. A municipalidade poderá alocar atendimentos nos Núcleos de Saúde I (Cidade Aracy), II (São José), III (Redenção) e IV (Santa Felícia), ou outros que venham a ser definidos, segundo planejamento da rede.

24. APÊNDICES

24.1. Este Termo de Referência conta com apêndices técnicos complementares, elaborados para dar suporte à execução e fiscalização dos serviços de estimulação precoce, diagnóstico e tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo maior clareza operacional e segurança jurídica na aplicação do objeto contratado.

24.2. Os apêndices têm caráter instrutivo e técnico, integrando-se a este documento de forma indissociável

24.3. Esses apêndices complementam as especificações técnicas e operacionais, devendo ser observados integralmente pela contratada, em conjunto com as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, quando houver.

São Carlos, 05 de dezembro de 2025.

THIAGO LUIZ CAMPIONE BARBOZA

Diretor do Departamento de Gestão da Atenção Especializada

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

COTA DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Diagnóstico	750	UN	R\$ 1.370,00	R\$ 1.027.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 1.027.500,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	Tratamento – 20 horas	650	UN	R\$ 1.933,33	R\$ 1.256.664,50
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 1.256.664,50

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	Tratamento – 12 horas	350	UN	R\$ 1.160,00	R\$ 406.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 406.000,00

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	Tratamento – 8 horas	215	UN	R\$ 773,33	R\$ 166.265,95
VALOR TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 166.265,95

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	1	Tratamento – 6 horas	140	UN	R\$ 580,00	R\$ 81.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5:						R\$ 81.200,00

VALOR TOTAL COTA DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO: R\$ 2.937.630,45 (Dois milhões novecentos e trinta e sete mil seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	1	Estimulação Precoce	360	UN	R\$ 110,78	R\$ 39.880,80
VALOR TOTAL DO LOTE 6:						R\$ 39.880,80

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1	Tratamento – 40 horas	15	UN	R\$ 3.799,75	R\$ 56.996,25
VALOR TOTAL DO LOTE 7:						R\$ 56.996,25

Lote	Item	Descrição do item	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	1	Tratamento – 4 horas	70	UN	R\$ 386,67	R\$ 27.066,90
VALOR TOTAL DO LOTE 8:						R\$ 27.066,90

VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA: R\$ 123.943,95 (Cento e vinte e três mil noventa e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 3.061.574,40 (Três milhões sessenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30648/2025

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de: _____

01. A empresa vencedora do certame é obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer serviços, laudos ou condutas identificados como irregulares, insatisfatórios ou em desconformidade com protocolos técnicos e assistenciais.

02. A não aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

03. Após a aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

06. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, se já instalada no município ou em até 30 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de implantação de estrutura física e organizacional.

São Carlos, ____ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30648/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha